



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSAD

Relator	Leonardo Augusto Casillo
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre o atendimento da PORTARIA Nº 2.066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que trata da revisão da proposta sobre o funcionamento do Parque Tecnológico, designada por meio da Portaria nº 1.740, de 14 de outubro de 2024.
1. Relatório	
Trata-se da minuta de resolução que define a criação e funcionamento do Parque Tecnológico do Semiárido – PQTEC. A minuta foi redigida por uma comissão de pró-reitores, diretores, assessores e superintendentes da Ufersa. Esta relatoria recebeu, juntamente com a minuta, um parecer da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), vinculada à Advocacia Geral de União. O parecer apresenta uma análise jurídica e recomenda a aprovação da minuta, com a inclusão de um artigo inicial, pois na versão atual do documento está ausente justamente a frase que cria o parque tecnológico. Em conversa com o presidente da comissão sobre o referido parecer a fim de sanar algumas dúvidas, ao conferir os arquivos, foi verificado que existe uma versão atualizada desta minuta já com as propostas apresentadas pela ECT&I., inclusive o documento atual contém erros de formatação não habituais. Entrei em contato com a SOC, no que fui informado que devo me deter ao documento recebido no processo. Dessa forma, aprovo o texto com alterações, para que os membros da comissão possam inserir as adequações e atualizações que já constam na versão atualizada, assim como os demais conselheiros possam contribuir na forma de emendas. Considero a apresentação de emendas de correções gramaticais e ortográficas pouco producentes, pois acarretam votações extras que poderiam ser evitadas apenas com uma revisão textual, de espaçamento e formatação. Dessa forma, apresento um compilado de sugestões de adequações e correções de erros de digitação em separado das demais emendas.	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
x	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. Emendas

Adequações textuais:

Art. 2: Alterar d2iretrizes para diretrizes (erro de digitação); Art. 3. VIII: (...) estimular à produção (remover a crase); Art.3. IX: (...) prospectar acordos de **parcerias** (corrigir para parceria); Art. 9: de acordo com as demandas **existente** (corrigir para existentes); Art. 15: Cabe **a** coordenação (inserir crase); Art. 16. IX - promover **atividade** culturais (corrigir para atividades).

Emendas:

Corrigir: Aprova a criação do **Parque Científico e Tecnológico do Semiárido — PCTEC** Semiárido, para **Parque Tecnológico do Semiárido — PQTEC**. Justificativa. Padronizar o texto, visto que a sigla que aparece no restante do documento é PQTEC. Caso a primeira seja a correta, efetuar a alteração em todo o restante do documento.

Inserir no preâmbulo: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atendimento ao art. 219, parágrafo único da Constituição Federal de 1988; aos arts. 3º, parágrafo único, art. 3º-B e art. 19, §6º, III, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; art. 2º, II, “a”, c/c art. 3º, §1º, II, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e tendo em vista o que estabelece o § 1º do art. 6º, o inciso XVIII do art. 44, e o § 1º do art. 50, do Estatuto da Ufersa; o artigo 136 do Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado **em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, em sessão realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX**

Criar: Art. 1º Criar o Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido) e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança.

(Ajustando-se a numeração de todos os artigos seguintes)

Corrigir Art. 1, (...) ICTs – Instituições, Tecnológicas e de Inovação para (...) ICTs - Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação. Justificativa: correção do significado da sigla ICT.

Suprimir Art. 5. § 3º. Justificativa. A não ser que seja um erro de digitação do documento ou se tratar de outro comitê, não faz sentido que os membros do comitê sejam indicados pelo diretor do PQTEC se, no início do Artigo, é posto que o comitê é constituído pelos diretores do PQTEC e NIT, Pró-reitores e diretores de centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Corrigir Art. 16. VIII – organizar eventos acadêmicos, empresariais e de I .
Justificativa: texto incompleto. Provavelmente deve ser inovação.

Alterar Art. 21 – Os espaços territoriais delimitados pela primeira diretoria do PQTEC somente poderão receber aumento de espaço, sendo definitivamente proibida qualquer mudança que vise a diminuição dos mesmos ou modificação da sua localização.
Justificativa: melhor fluidez do texto.

Mossoró, 18 de dezembro de 2025.

Leonardo Augusto Casillo
Conselheiro do CONSAD



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE CT&I

PARECER n. 00278/2025/CT&I/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 23091.012692/2025-29

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL - GABINETE DA REITORIA UFERSA

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA:

I) Ciência, tecnologia e inovação. Criação de ambientes promotores de inovação (art. 3º-B da Lei 10.973/2004 e artigo 3º, § 1º, II, do Decreto nº 9.283/2018).

II) ICT Interessada - Universidade Federal Rural do Semi-Arido (UFERSA).

III) Objeto: Constituição de parque tecnológico.

IV) Valor: R\$ 0,00

V) Aprovação com condicionantes.

1. DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. O exame desta Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação dá-se nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002, e do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional desta equipe, instituída pela Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2022.

2. RELATÓRIO

2. Trata-se de processo encaminhado para esta Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), para análise da regularidade jurídica da minuta de Resolução para constituição do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC). Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Ofício nº 122/2025 - ASEP (seq. 01);
- minuta da Resolução com a constituição do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC) (seq. 02);
- certificação processual (seq. 03);
- plano de atividades do NIT, com a previsão da constituição do parque (seq. 04);
- Nota Técnica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) sobre a minuta para a criação do PqTec (seq. 05);
- Relatório elaborado pela comissão responsável pela elaboração da minuta do PQTEC (seq. 06);
- Despacho nº 00300/2025/PROT/ECT&I/PGF/AGU, exarado pela coordenadora da ECT&I (seq. 09), informando que a ECT&I já realizou assessoramento jurídico sobre o objeto da consulta, consistente na análise jurídica informal da norma, conforme registros nos seqs. 7 e 8 do NUP 00407.000253/2024-96.

3. Destaca-se que a análise é feita com base nos documentos juntados aos autos até a data de sua distribuição para este(a) parecerista. Os documentos necessários à análise serão expressamente referidos ao longo do parecer. É o relatório.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE PARQUES TECNOLÓGICOS.

4. A constituição de parques tecnológicos por ICTs está inserida naquilo que a Lei nº 10.973, de 2004, denomina, em seu capítulo II, de *estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação*. De modo geral, este estímulo está amparado, essencialmente: a) na Constituição Federal de 1988 (CF/1988); b) no art. 3º, parágrafo único, e art. 3º-B, ambos da Lei nº 10.973, de 2004; c) no art. 3º, §1º, II, do Decreto 9.283, de 2018, vejamos.

5. A **Constituição Federal de 1988**, em seu Capítulo IV (Da Ciência, Tecnologia e Inovação), nos arts. 218, §6º, 219, parágrafo único, 219-A e 219-B, estabelece que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação. Consigna ainda que o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, assim como a constituição e a manutenção ambientes promotores da inovação.

6. Especificamente sobre os parques tecnológicos, assim prevê a Constituição Federal de 1988:

Art. 219. (...)

Parágrafo único. **O Estado estimulará** a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, **a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos** e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

7. Por sua vez, a **Lei nº 10.973, de 2004** (conhecida como Lei da inovação), em seu art. 1º, parágrafo único, inciso VI, prevê como um dos seus princípios a constituição de parques tecnológicos:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a **constituição e a instalação** de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de **parques e polos tecnológicos** no País; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

8. Não sem razão, a citada Lei prevê todo um capítulo (capítulo II) com disposições direcionadas para o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (ambientes promotores da inovação). **É neste contexto que está inserida a constituição de parques tecnológicos, conceituadas no art. 2º, inciso X como:**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **considera-se:**

(...)

X - **parque tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

9. O apoio às atividades de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, poderá contemplar a criação de ambientes promotores da inovação, inclusive a constituição de parques tecnológicos. Vejamos a Lei nº 10.973, de 2004:

Art. 3º **A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar** a constituição de alianças estratégicas e **o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento**, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. **O apoio previsto no caput poderá contemplar** as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de **criação de ambientes de inovação, inclusive** incubadoras e **parques tecnológicos**, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

(...)

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs **poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos** e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, **os parques e polos tecnológicos** e os demais ambientes promotores da inovação **estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.**

§ 2º **Para os fins previstos no caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e **as ICTs públicas poderão:** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - **participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos** ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (Grifos acrescidos)

10. Como se verifica, **a constituição de parques tecnológicos** está inserida no que a Lei de Inovação denomina de criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, devendo **estabelecer suas regras** para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e **para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.**

11. Já o **Decreto nº 9.283, de 2018**, estabelece em seu art. 2º, o conceito de **ambientes promotores da inovação** como sendo *espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:*

1. ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e **compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos**, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

2. mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

12. O citado Decreto conta, ainda, com os seguintes dispositivos a respeito do tema:

Das alianças estratégicas e dos projetos de cooperação

Art. 3º A administração pública direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras, e as agências de fomento **poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos** destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá contemplar:

I - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;

II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de **criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos** e as incubadoras de empresas; e

III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (grifos acrescidos)

13. Importante registrar que existem, nos arts. 6º a 10, do Decreto nº 9.283, de 2018, disposições específicas acerca dos ambientes promotores da inovação, possibilitando, por exemplo, que a Administração Pública possa ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, ou mesmo disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação. Vejamos algumas disposições:

Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:

a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

(...)

IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§ 2º A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante **contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira**, das entidades, das empresas ou das ICT de que tratam as alíneas “a” e “b” do referido inciso.

14. Os autores Caio Márcio Melo Barbosa, Bruno M. Portela, Leopoldo Gomes Muraro e Rafael Dubeux, em sua obra “Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil”^[1] conceituam ambientes promotores de inovação, e as suas 02(duas) dimensões, conforme a seguir:

“Ambientes promotores de inovação são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, voltados à interação entre o poder público, o setor produtivo e as ICTs. A ideia é que esses espaços se transformem em ambientes favoráveis à cultura da inovação e, como tal, facilitem a transformação do conhecimento em produtos, serviços, processos e sistemas inovadores, tornando projetos em negócios viáveis.

(...)

Os ecossistemas de inovação são espaços que agregam infraestrutura, capital intelectual e arranjos institucionais e culturais capazes de atrair empreendedores e investimentos, a exemplo dos parques e polos tecnológicos.

(...)

Por outro lado, **os mecanismos geradores de empreendimentos** atuam como promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica (*startups*), oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso. Compreendem, entre outras, as incubadoras de empresas e as aceleradoras de negócios. Essa segunda dimensão é mais voltada para o surgimento de novos empreendimentos, inclusive negócios ainda não formalmente constituídos”.

15. Portanto, a criação de ambientes promotores da inovação possui 2 dimensões, estando a constituição de parques tecnológicos incluída na dimensão conceituada como ecossistema de inovação.

3.2 NORMAS INTERNAS DA UFERSA SOBRE PARQUES TECNOLÓGICOS

16. A Resolução CONSUNI/Ufersa nº 008, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da Ufersa, traz disposições sobre a constituição de parques tecnológicos:

Art. 5º **Constituem-se em objetivos** da Política de Inovação Tecnológica da Ufersa:

(...)

VI - fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso à ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos, startups, spin-off, aceleradoras, ICT, entidades representativas dos setores público e privado e afins;

17. Deste modo, considerando a Política de Inovação da Ufersa, a constituição do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC), no presente caso, atende aos preceitos da política pública que se busca implementar.

3.3 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA ICT ASSESSORADA

18. **Consta dos autos motivação para a constituição do parque tecnológico, vejamos.**

19. A constituição do Parque Tecnológico do Semiárido consta no plano e no planejamento das ações e atividades elaborados pelo NIT da UFERSA, para o ano de 2025 (seq. 04). Por sua vez, foi anexada Nota Técnica elaborada pelo NIT (seq. 05), justificando a criação do parque:

“(…) A Universidade Federal Rural do Semi-Arido (UFERSA), ICT inscrita sob o CNPJ 24.529.265/0001-40, está empreendendo esforços, administrativos e financeiros, para a criação do seu primeiro Parque Tecnológico, que também será o primeiro no interior do estado do Rio Grande do Norte, com sede nas dependências da UFERSA, Campus do município de Mossoró-RN (…).”

20. Mais, foi constituída comissão para a criação do Parque Tecnológico do Semiárido, conforme Portaria nº 1.740, de 14 de outubro de 2024 e Portaria nº 2.066, de 10 de dezembro de 2024. Referida comissão elaborou um Relatório (seq. 06) sobre a norma que prevê a constituição do parque tecnológico.

3.4 DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

21. No que tange à minuta de resolução para a constituição do parque tecnológico (seq. 02), observa-se que se ela mostra apta à finalidade proposta.

22. No Despacho nº 00300/2025/PROT/ECT&I/PGF/AGU, exarado pela coordenadora da ECT&I (seq. 09), foi informado que **a ECT&I já realizou assessoramento jurídico sobre o objeto da consulta, consistente na análise jurídica informal da norma, conforme registros nos seqs. 7 e 8 do NUP 00407.000253/2024-96. Estas manifestações prévias balizarão a análise da minuta encaminhada (seq. 02).**

23. Conforme Despacho nº 00092/2025/COORD/ECT&I/PGF/AGU (seq. 07 do NUP NUP: 00407.000253/2024-96), a análise jurídica informal da minuta de Resolução, referente à criação do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC), foi realizada por meio de apontamentos diretamente na minuta, consolidada no seq. 08 do NUP: 00407.000253/2024-96, apontamentos estes que servirão de base para a presente análise, conforme adiante indicado.

Aspectos formais

24. Consta na parte introdutória da minuta que a norma será uma Resolução, constando a criação do parque tecnológico em seu anexo:

CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO SEMIÁRIDO – PQTEC SEMIÁRIDO, E DISPÕES SOBRE OBJETIVOS, ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E GOVERNANÇA. (Anexo da Resolução nº XX, de XX de XXXXXXXX de xxxxx, do CONSUNI da Ufersa)

25. **Sobre este ponto, observa-se a ausência de uma parte introdutória da norma, sugerindo-se o seguinte texto:**

RESOLUÇÃO Nº X

Cria o Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido) e dispõe sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança.

O X (nome do órgão colegiado), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no X (indicar as normas com a atribuição do colegiado para editar a presente Resolução), e em atendimento ao art. 219, parágrafo único da Constituição Federal de 1988; aos arts. 3º, parágrafo único, art. 3º-B e art. 19, §6º, III, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; art. 2º, II, “a”, c/c art. 3º, §1º, II, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e do art. 3º, VI, Resolução CONSUNI/UFERSA nº 008/2019, de 7 de agosto de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido) e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança.

26. **Adotado o modelo acima, os demais artigos da minuta viriam em sequência.**

27. **Caso a entidade assessorada persista no formato atual da minuta (com um anexo sendo aprovado), sugere-se o texto abaixo:**

RESOLUÇÃO Nº X

Aprova a criação do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido).

O X (nome do órgão colegiado), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no X (indicar as normas com a atribuição do colegiado para editar a presente Resolução), e em atendimento ao art. 219, parágrafo único da Constituição Federal de 1988; dos arts. 3º, parágrafo único, art. 3º-B e art. 19, §6º, III, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; 2º, II, “a”, c/c art. 3º, §1º, II, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e do art. 3º, VI, Resolução CONSUNI/UFERSA nº 008/2019, de 7 de agosto de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido), dispondo sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

X

(nome do órgão colegiado)

Anexo

Criação do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido)

28. **Adotado o modelo acima, viriam em sequência os artigos indicados na pág. 02 do arquivo contido no seq. 02.**

Aspectos materiais

29. **A minuta anexada nos presentes autos (seq. 02) não internalizou as sugestões apresentadas, por meio do assessoramento jurídico já realizado pela ECT&I, conforme arquivo enviado para a UFERSA (seq. 08 do NUP: 00407.000253/2024-96), motivo pelo qual reforçam-se os apontamentos realizados, nos termos do arquivo em anexo.**

4. CONCLUSÃO

30. Em face do exposto, manifesta-se esta ECT&I pela regularidade jurídica, com ressalvas, da minuta de Resolução para a criação do Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC), submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão e **condicionada ao prévio atendimento de todas as recomendações formuladas neste parecer, especialmente as contidas nos itens 22 e 24/29.**

31. Submete-se a presente manifestação à aprovação pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a)-Chefe junto à entidade assessorada. À consideração superior.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091012692202529 e da chave de acesso 3b71fa1a

Notas:

1. BARBOSA, Caio Márcio Melo. PORTELA, Bruno Monteiro. MURARO, Leopoldo Gomes, DUBEUX, Rafael. Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. 3ª ed., rev., atual., e ampli. São Paulo: Editora JusPodivum, 2023, págs. 134/135.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2927524179 e chave de acesso 3b71fala no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-09-2025 15:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



PARECER JURÍDICO Nº 2/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 12:26)

TALITA BARBOSA ABREU DIOGENES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###593#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: 11/11/2025 e o código de verificação: **20bc4c6544**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSAD

Proponente	José Domingues Fontenele N
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (Aprova a criação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido — PQTEC Semiárido.)
1. Emendas	
Observação: Solicito, assim como o relator, a uniformização do abreviatura da designação do parque por “PQTEC Semiárido” ou outra mais adequada em todo o documento.	
Emenda 01. Alterar a composição do comitê Desenvolvimento Sustentável do PQTEC Semiárido	
Art. 5º. (...)	
I - diretor do PQTEC Semiárido, como seu presidente;	
II - diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT da Ufersa;	
III - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG da Ufersa;	
IV - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec da Ufersa;	
V - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan da Ufersa;	
VI - Representação do Centro Multidisciplinar de Angicos — da Ufersa;	
VII - Representação do Centro Multidisciplinar de Caraúbas — CMC da Ufersa;	
VIII - Representação do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF da Ufersa;	
IX - Representação do Centro de Ciências Agrárias — CCA;	
X - Representação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;	
XI - Representação do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;	
XII - Representação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e	
XIII - Representação do Centro de Engenharias — CE.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Considerando o que o §4º do artigo 5º. Estabelece que “O Comitê será composto por pessoas **com notória e comprovada experiência** na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa”

Considerando que os diretores de centro e não são eleitos com base neste critério definido no parágrafo 4º.

Emenda 02. Alterar a redação do § 3º artigo 5º. para

§ 3º A representação dos Centros Acadêmicos, sendo um titular e um suplente, serão indicados pelo Diretor do PQTEC Semiárido e nomeados por ato do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Justificativa: Sugiro que a os Centros participem através de representação destes, e dessa forma poderiam ser indicados pelo diretor do PQTEC semiárido como sugerido no § 3º deste mesmo artigo havendo, portanto a necessidade de definir de forma objetiva a prerrogativa do diretor do parque e número membros de representantes por centro, uma vez que os demais são “nativos”.

Mossoró, 04 de Março de 2026.

José Domingues Fontenele Neto
Conselheiro do CONSAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSAD

Proponente	Eurico Marx Sarmiento Pedroza
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSAD que dispõe sobre a criação do Parque Tecnológico do Semiárido
1. Emendas	
Emendas: Emenda 01. Alterar início para: Aprova a criação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido — PCTEC. Justificativa: Alinhar nomenclatura à Portaria 6762 MCTI, de 17/12/2019, bem como enfatizar o pertencimento a uma Universidade – o templo da ciência. Emenda 02. Alterar a redação do inciso I do artigo 2 para: promover a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, com interação entre as empresas e uma ou mais ICTs com ou sem vínculo entre si; Justificativa: No artigo anterior, o relator já mencionou o significado de ICTs. Emenda 03. Alterar a redação do artigo 11 para: O Vice-diretor executivo será indicado pelo Diretor Executivo e nomeado por ato do Reitor e deverá permanecer no cargo por 04 (quatro) anos. Justificativa: Especificar a duração do mandato do vice-diretor Emenda 04. Criar parágrafo único no artigo 11: A indicação e nomeação do Vice-diretor ocorrerá em até uma semana após uma semana após a nomeação do Diretor. Justificativa: Estabelecer prazo para nomeação do vice-diretor.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 08 de março de 2026.

Eurico Marx Sarmiento Pedroza
Conselheiro do CONSAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSAD

Proponente	José Albenes Bezerra Júnior
Documento	Minuta de Resolução CONSAD que aprova a criação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido – PQTEC Semiárido.
1. Emendas	
Emenda 1	
(Suprimir) Art. X Criar o Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido) e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança. (Ajustando-se a numeração de todos os artigos seguintes) Justificativa: A criação do PQTEC já se encontra prevista na parte preambular da minuta. A adoção de um rol taxativo de disposições pode dificultar futuras alterações no texto, caso se façam necessárias.	
Emenda 2	
(Alterar) Art. 1º O Parque Tecnológico do Semiárido – PQTEC Semiárido – se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação — ICTs. Justificativa: Correção do significado da sigla ICT (Instituição de Ciência e Tecnologia) e reorganização das propostas contidas no artigo, visando maior coerência normativa.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Emenda 3

Art. 1º (...)

(Criar) Parágrafo único. O PQTEC é órgão suplementar vinculado à Reitoria e integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

Justificativa: Ajuste do texto e reorganização das propostas contidas no artigo, visando maior coerência normativa.

Emenda 4

(Alterar) Art. 2º O PQTEC Semiárido tem por missão gerar desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável, principalmente para a região do Semiárido Brasileiro, por meio da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo, e possui as seguintes diretrizes estratégicas:

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto. Retirada da vírgula após “Semiárido”, evitando a separação indevida do sujeito e do verbo, e substituição de “através de” por “por meio de”, expressão mais adequada em textos formais.

Emenda 5

(Alterar) Art. 3º O PQTEC Semiárido tem como objetivos:

Justificativa: Retirada da expressão “primários”, que gera ambiguidade, pois a resolução trata dos objetivos de forma geral; a menção a “objetivos primários” poderia induzir a questionamentos sobre a existência de outros objetivos não especificados.

Emenda 6

(Alterar) Art. 9º A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Executivo, que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor Executivo.

Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Emenda 7

(Criar) § 1º A Diretoria Executiva contará com o apoio de uma Assessoria Jurídica e de uma Secretaria.

Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.

Emenda 8

(Criar) § 2º As Coordenações vinculadas à Diretoria Executiva deverão reportar-se ao Diretor Executivo, de acordo com as demandas institucionais.

Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.

Emenda 9

(Alterar) Art. 10. O Diretor Executivo do PQTEC Ufersa será indicado pela autoridade máxima da Ufersa e exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto. Retirada da vírgula indevida após “Ufersa”. Substituição de “deverá permanecer no cargo por um período de” por “exercerá mandato de”, padronização de “04 (quatro)” para “4 (quatro)” e alteração de “poderá ser reconduzido” para “permitida a recondução”.

Emenda 10

(Alterar) Art. 12. As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos serão compostas por 1 (um) Coordenador e 1 (um) servidor do quadro efetivo da Ufersa.

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Emenda 11

(Criar) § 1º Os integrantes das coordenações serão indicados pelo Diretor Executivo do PQTEC Ufersa e nomeados por ato do Reitor.

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.

Emenda 12

(Criar) § 2º Os membros da Diretoria Executiva e das respectivas Coordenações deverão possuir notória experiência nas áreas específicas de atuação de cada pasta.

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.

Emenda 13

(Criar) § 3º As portarias de nomeação deverão indicar os critérios técnicos que fundamentaram as respectivas indicações para os cargos.

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.

Emenda 14

(Alterar) Art. 14. As Coordenações integrantes da Diretoria Executiva do PQTEC têm por finalidade apoiar o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo no exercício de suas atribuições, por meio do desenvolvimento de ações específicas em suas respectivas áreas de atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Melhoria do texto. Substituição de “apoiam” por “têm por finalidade apoiar”. Ajuste de “em suas atribuições” para “no exercício de suas atribuições”, expressão mais técnica; e inclusão de “respectivas”.

Emenda 15

(Alterar) Art. 18. Ficam instituídos espaços territoriais destinados ao PQTEC para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas que venham a ser desenvolvidas nos campi da Ufersa.

Justificativa: Remoção da lista de campi, evitando desatualização futura; adoção da expressão “nos campi da UFERSA” para manter abrangência institucional e redação mais enxuta.

Emenda 16

(Criar) § 1º Os referidos espaços serão delimitados pela primeira Diretoria do PQTEC, com a anuência da Reitoria da UFERSA.

Emenda 17

(Criar) § 2º A delimitação e a destinação desses espaços deverão constar em instrumento específico.

Justificativa: Melhorar o texto. Remoção da lista de campi, evitando desatualização futura da norma. Uso de “nos campi da UFERSA”, mantendo abrangência institucional. Redação mais enxuta.

Emenda 18

(Alterar) Art. 19. Empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas vinculadas ao PQTEC que necessitem de espaço físico antes da estruturação dos espaços territoriais a ele destinados poderão ser alocadas provisoriamente em outros locais dos campi da Ufersa.

Emenda 19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Criar) § 1º A alocação provisória de que trata o caput vigorará até que os espaços destinados ao PQTEC estejam devidamente estruturados para receber tais empresas, entidades ou iniciativas.

Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.

Emenda 20

(Criar) § 2º A alocação provisória não poderá prejudicar ou comprometer as atividades acadêmicas, administrativas ou institucionais previamente planejadas pelas unidades dos campi da Ufersa para os respectivos espaços.

Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.

Emenda 21

(Alterar) Art. 20. A instalação de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas vinculadas ao PQTEC nos espaços territoriais a ele destinados deverá observar a legislação federal vigente aplicável à matéria, bem como as normas institucionais da Ufersa.

Justificativa: Aprimorar o texto substituindo de “ferramentas que possam vir a surgir” por “iniciativas vinculadas ao PQTEC”, correção da estrutura da frase para evitar excesso de vírgulas e repetições.

Emenda 22

(Criar) § 1º Toda proposta de instalação ou parceria deverá ser formalizada por meio de processo administrativo específico, devidamente instruído com as informações técnicas, jurídicas e administrativas necessárias à análise da matéria.

Justificativa: Separação em parágrafos normativos para maior clareza e detalhamento do instrumento jurídico próprio para regulamentar direitos e obrigações.

Emenda 23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Criar) § 2º O processo administrativo de que trata o § 1º deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à Ufersa, órgão de representação da Advocacia-Geral da União, para análise e emissão de parecer jurídico.

Justificativa: Separação em parágrafos normativos para maior clareza, inclusão de referência às normas institucionais da Ufersa e especificação do papel da Procuradoria Federal junto à Ufersa (AGU).

Emenda 24

(Criar) § 3º Cada caso deverá ser formalizado por instrumento jurídico próprio, que estabelecerá as condições, responsabilidades, direitos e obrigações das partes envolvidas.

Justificativa: Separação em parágrafos normativos para maior clareza e detalhamento do instrumento jurídico próprio para regulamentar direitos e obrigações.

Emenda 25

(Alterar) Art. 21. As empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas que venham a se instalar nos espaços territoriais do PQTEC deverão, obrigatoriamente, manter parceria com a Ufersa para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou ser oriundas de processos de incubação vinculados às incubadoras ou a outras unidades institucionais responsáveis por tais atividades.

Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com explicitação da sigla PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) na primeira ocorrência e substituição de “ferramentas que possam vir a surgir” por “iniciativas”.

Emenda 26

Art. 21. (...)

(Alterar) Parágrafo único. Os espaços territoriais delimitados pela primeira Diretoria do PQTEC poderão ser ampliados, vedada qualquer alteração que implique sua redução ou mudança de localização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Melhorar o texto. Troca de “definitivamente proibida” por “vedada”, termo jurídico mais comum em normas. Ajuste de “modificação da sua localização” para “mudança de localização”.

Mossoró, 08 de março de 2026.

José Albenes Bezerra Júnior

Conselheiro do CONSAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSAD

Proponente	Rafael Castelo Guedes Martins
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSAD que dispõe sobre (CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO)
1. Emendas	
Alterar redação do título para: Aprova a criação Órgão Suplementar Parque Tecnológico do Semiárido — PqTec Semiárido. Justificativa: <i>Adequação de concordância textual do nome do parque e ortográfica da sigla. Aplicar a adequação do nome e sigla para todo o texto.</i> Criar artigo antes do Art. 1: Art. X Criar o Parque Tecnológico do Semiárido (PqTec Semiárido) e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança. (Ajustar a numeração e a sigla para todo o texto) No TÍTULO I, CAPÍTULO II: Criar Seções e artigos. Criar: SEÇÃO I Criar: DA MISSÃO Art. 2º O PQTEC Semiárido, tem por missão, gerar desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável principalmente para a região do Semiárido Brasileiro, através de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, e possui as seguintes diretrizes estratégicas: Art. X - Promover e apoiar a inovação tecnológica em todas as áreas do conhecimento, por meio do desenvolvimento e da articulação de atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, econômico, social, ambiental, histórico e cultural. Art. X - Estimular a capacitação de recursos humanos, a transferência de tecnologia e a incubação de empresas por intermédio das incubadoras vinculadas à Ufersa e de outras incubadoras associadas, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo. Art. X – Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável, com especial atenção às demandas e potencialidades da região do Semiárido Brasileiro. Criar: SEÇÃO II	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Criar: DAS DIRETRIZES

Criar: Art. X - Para o cumprimento de sua missão institucional, o PqTec Semiárido orienta suas ações pelas seguintes diretrizes estratégicas:

~~I – promover a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, com interação entre as empresas e uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs com ou sem vínculo entre si;~~

I – promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), estimulando a interação entre empresas e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

II – fomentar a integração entre universidades, ICTs, governos, empresas, fundações, sociedade civil e demais instituições nacionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento da inovação tecnológica e da produção do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional e cultural;

~~II – promover o desenvolvimento social através da popularização da ciência, tecnologia, inovação e do fomento às atividades de extensão tecnológica;~~

III – contribuir para o desenvolvimento social por meio da popularização da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como do estímulo às atividades de extensão tecnológica;

~~III – promover o desenvolvimento ambiental através de ações de sustentabilidade, distribuídas nas seguintes áreas temáticas: energia, água, resíduos, conservação da biodiversidade e educação ambiental, que juntas visam reduzir os impactos ambientais no uso dos recursos naturais;~~

IV – promover o desenvolvimento ambiental por meio de ações de sustentabilidade voltadas à gestão de energia, recursos hídricos, resíduos, conservação da biodiversidade e educação ambiental;

~~IV – promover o desenvolvimento econômico por meio da criação de empresas inovadoras de base tecnológica, na fronteira do conhecimento científico aplicado, denominadas deep techs e startups, que sejam relevantes e de impacto para a sociedade, especialmente para o Semiárido, através de uma relação ativa entre a Ufersa e o setor produtivo; e~~

V – estimular o desenvolvimento econômico por meio da criação e consolidação de empresas inovadoras de base tecnológica, especialmente deep techs, startups, spin-off e outras, com impacto relevante para a sociedade e para o desenvolvimento do Semiárido;

~~V – integrar valores de governança (liderança, estratégia e controle) em todos os processos do PQTEC e atuar como um agente integrador entre os membros da tríplice hélice da inovação (academia, mercado e governos) de Mossoró e do Semiárido, prospectando alianças estratégicas e duradouras para o fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação.~~

VI – incorporar princípios de governança institucional, incluindo liderança, estratégia e controle, atuando como agente integrador entre os membros da tríplice hélice da inovação (academia, setor produtivo e governo) no fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII – incentivar o desenvolvimento educacional, científico, empresarial, artístico, cultural, econômico e social, inclusive por meio da implementação de programas de intercâmbio nacional e internacional;

VIII – intermediar parcerias entre entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante contratos, convênios ou doações, com vistas ao desenvolvimento ou à transferência de processos, produtos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

IX – promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e empreendimentos inovadores de natureza científica, tecnológica, agroindustrial, cultural, de economia criativa, impacto social, serviços e cooperativismo;

X – realizar cursos, treinamentos, eventos técnicos e científicos, incluindo seminários, congressos, simpósios, reuniões técnicas e missões científicas;

XI – apoiar a articulação entre empresas e instituições, com vistas ao fortalecimento da competitividade nacional e internacional;

XII – apoiar e fortalecer outros parques tecnológicos, polos tecnológicos, incubadoras de empresas, associações e demais ambientes de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Criar: SEÇÃO III

Criar: DOS OBJETIVOS

~~Art. 3º O PQTEC Semiárido tem como objetivos primários:~~

~~Art. X - O PqTec Semiárido possui como objetivos institucionais:~~

~~I – promover a cultura da inovação tecnológica nas empresas, universidades e governos, com o foco no fortalecimento da tríplice hélice da inovação;~~

~~I – promover e disseminar a cultura da inovação tecnológica nas empresas, universidades e governos, com ênfase no fortalecimento do modelo da tríplice hélice da inovação;~~

~~II – estimular o espírito empreendedor universitário através das incubadoras, empresas juniores e de atividades de extensão tecnológica, que promovam o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional dos pesquisadores das ICTs;~~

~~II – estimular o empreendedorismo universitário por meio de incubadoras, aceleradoras e atividades de extensão tecnológica que contribuam para a formação técnica, acadêmica e profissional de pesquisadores vinculados às ICTs;~~

~~III - estimular a educação empreendedora no ambiente acadêmico, possibilitando a adequada transição de pesquisadores para o setor produtivo, a partir do surgimento de novas empresas de base tecnológica;~~

~~IV - fomentar à constituição e à consolidação de ambientes de inovação, como incubadoras, centros de inovação, parques tecnológicos, polos tecnológicos, dentre outros habitats para a inovação, para redução das assimetrias regionais no acesso à tecnologia e inovação;~~

~~V - atrair centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I e empresas de base científica e tecnológica para a área do PQTEC Semiárido;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~VI – ampliar a cooperação científica com empresas, mediante celebração de acordos de parceria em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, além de incentivar a atuação para a inovação aberta;~~

VI – ampliar a cooperação científica e tecnológica entre universidades e empresas, por meio da celebração de acordos de parceria em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incentivando práticas de inovação aberta;

~~VII – fomentar a competitividade das empresas de base tecnológica, através da realização de pesquisas científicas, orientadas à solução dos principais entraves ao crescimento do setor produtivo, e da formação de recursos humanos qualificados;~~

VII – fortalecer a competitividade das empresas de base tecnológica por meio da realização de pesquisas científicas orientadas à solução de desafios do setor produtivo e à formação de recursos humanos qualificados;

~~VIII – estimular a produção e registro de propriedade intelectual na Ufersa, que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade do Semiárido, a gestão adequada de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e a geração de emprego e renda na região;~~

VIII – estimular a produção, proteção e registro de propriedade intelectual na Ufersa, valorizando a biodiversidade e as potencialidades regionais do Semiárido, bem como a gestão sustentável dos recursos naturais, para geração de emprego e renda na região;

~~IX – fortalecer a divulgação das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores da Ufersa; e prospectar acordos de parceria com os diversos ecossistemas ligados às finalidades do PQTEC UFERSA;~~

IX – fortalecer a divulgação das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores da Ufersa e prospectar parcerias com ecossistemas de inovação nacionais e internacionais;

~~X – consolidar a Ufersa como instituição de excelência na geração de inovação, desenvolvimento tecnológico e na geração de empresas de base tecnológica; e~~

X – consolidar a Ufersa como instituição de referência na geração de inovação, desenvolvimento tecnológico e criação de empresas de base tecnológica;

~~XI – ampliar os mecanismos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação internas e externas, agências de fomento, empresas e demais entidades da sociedade e órgãos nacionais e internacionais.~~

XI – ampliar mecanismos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, extensão tecnologia e inovação, agências de fomento, fundações, empresas e demais entidades nacionais e internacionais.

No TÍTULO II, CAPÍTULO II:

Art. 5º:

I - diretor do PQTEC Semiárido, como seu presidente;

~~II – diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Ufersa;~~

II - diretor(a) da Agência de Inovação;

~~III – pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG da Ufersa;~~

III – um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~IV – pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec da Ufersa;~~
IV – um representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec;
~~V – pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan da Ufersa;~~
V – um representante da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan;
VI – um representante dos Campi fora da sede;
VII – um representante dos Centros da sede;
~~VI – diretor(a) do Campus Multidisciplinar de Angicos — da Ufersa;~~
~~VII – diretor(a) do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC da Ufersa;~~
~~VIII – diretor(a) do Campus Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF da Ufersa;~~
IX – diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias — CCA;
X – diretor(a) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;
XI – diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;
XII – diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e
XIII – diretor(a) do Centro de Engenharias — CE.

Justificativa: A proposta de emenda na composição do Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PqTec Semiárido visa tornar sua estrutura de governança mais funcional, ágil e alinhada às boas práticas de gestão de ambientes de inovação de outros parques tecnológicos do Brasil. A composição com número elevado de membros vinculados diretamente às diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFERSA, embora assegure ampla representatividade institucional, dificulta a dinâmica de funcionamento do colegiado e a eficiência nos processos deliberativos que devem ser prioridade. A proposta adota um modelo mais enxuto, mantendo a representatividade das áreas estratégicas da universidade por meio de representantes das pró-reitorias, dos campi fora da sede e dos centros acadêmicos da sede, além da Agência de Inovação, fortalecendo a articulação institucional e garantindo maior eficiência na tomada de decisões estratégicas do PqTec Semiárido.

MANTER O PARÁGRAFO: § 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor do PQTEC Semiárido e nomeados por ato do Reitor. Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º:

~~V – aprovar os regimentos internos dos equipamentos/unidades vinculadas ao PQTEC Semiárido;~~

V - aprovar os Regimentos Internos do PqTec Semiárido e dos equipamentos/unidades vinculadas ao parque;

No TÍTULO II, CAPÍTULO III:

Art. 8º:

Criar: II – Secretaria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 9º A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Executivo, sendo substituído pelo Vice-diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos. E contará com uma Assessoria Jurídica e uma secretaria. As coordenações, deverão se reportar ao diretor Executivo de acordo com as demandas existentes.~~

Art. 9º A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Executivo, sendo substituído pelo Vice-diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos. E contará com uma Assessoria Técnica e uma Secretaria. As coordenações, deverão se reportar ao diretor Executivo de acordo com as demandas existentes.

~~Art. 10. O Diretor Executivo do PQTEC Ufersa, é indicado pela autoridade máxima da Ufersa, e deverá permanecer no cargo por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.~~

Art. 10. O Diretor Executivo do PqTec Semiárido, será indicado e nomeado pelo Reitor da Ufersa, e deverá permanecer no cargo por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

~~Art. 12. As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos, serão formadas por 01 (um) coordenador e 01 (um) servidor do quadro efetivo da Ufersa, sendo indicados pelo Diretor Executivo do PQTEC e nomeados por ato do Reitor.~~

Art. 12. As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos, serão formadas por 01 (um) coordenador e 01 (um) servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Ufersa, sendo indicados pelo Diretor Executivo do PQTEC e nomeados por ato do Reitor.

Art. 13:

~~VII - cumprir e fazer cumprir este regimento, as deliberações dos comitês do PQTEC, bem como dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;~~

VII - cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos do PqTec Semiárido e dos equipamentos/unidades vinculadas ao parque, as deliberações dos comitês do PqTec, bem como dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

No TÍTULO II, CAPÍTULO IV:

Art. 15:

Art. 15. Cabe à Coordenação de Planejamento e Administração as seguintes atribuições:

~~I - proceder com a elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de gestão do PQTEC Semiárido, com base na gestão participativa de todas as unidades que compõem a Diretoria Executiva e Comitê do Parque;~~

~~II - conduzir o monitoramento das ações necessárias à execução do planejamento pelas subunidades do parque;~~

~~III - prover as coordenações de ferramentas informacionais adequadas para o fornecimento de informações sobre as atividades realizadas durante a execução dos planos e programas anuais ou plurianuais de gestão;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~IV – proceder com a elaboração de um plano de ação exequível para alcance das metas traçadas no plano de gestão; e~~

~~V – demais atribuições dentro do escopo de sua especialização direcionadas pela diretoria executiva;~~

Art. 15. Compete à Coordenação de Planejamento e Administração planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações administrativas e estratégicas relacionadas ao funcionamento do Parque, contribuindo para a eficiência da gestão institucional e para o cumprimento de sua missão, diretrizes e objetivos. Para tanto, caber-lhe-ão as seguintes atribuições:

I – elaborar, coordenar e acompanhar a implementação dos planos e programas anuais e plurianuais de gestão do PqTec Semiárido, em consonância com as diretrizes institucionais do Parque, com o planejamento estratégico da Ufersa e com os princípios da gestão participativa, envolvendo as unidades vinculadas à Diretoria Executiva e ao Comitê Gestor;

II – promover a articulação entre as diferentes coordenações, unidades administrativas e instâncias de governança do PqTec Semiárido, assegurando a integração das ações institucionais e a coerência entre planejamento, execução e avaliação das atividades;

III – monitorar e avaliar a execução das ações, projetos e iniciativas previstas no planejamento institucional, acompanhando o cumprimento das metas, prazos e indicadores de desempenho estabelecidos nos planos e programas de gestão;

IV – desenvolver, implementar e manter sistemas e instrumentos de gestão da informação que possibilitem o acompanhamento sistemático das atividades do Parque, garantindo transparência, organização e acesso qualificado às informações institucionais;

V – prover as coordenações e unidades do PqTec Semiárido de ferramentas e instrumentos informacionais adequados para o registro, sistematização, monitoramento e análise das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas e projetos institucionais;

VI – elaborar e propor planos de ação operacionais destinados à execução das metas estratégicas do PqTec Semiárido, contemplando definição de objetivos, indicadores de desempenho, cronogramas, responsabilidades institucionais e mecanismos de acompanhamento;

VII – acompanhar e analisar indicadores de desempenho institucional, produzindo relatórios técnicos, diagnósticos e recomendações que contribuam para o aprimoramento contínuo dos processos de gestão e para a tomada de decisão pela Diretoria Executiva;

VIII – apoiar a Diretoria Executiva na formulação de estratégias institucionais voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à articulação com os diferentes atores da tríplice hélice da inovação;

IX – colaborar na elaboração de relatórios institucionais, planos estratégicos, documentos de avaliação e prestação de contas, bem como em processos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

planejamento exigidos por órgãos de controle, agências de fomento e parceiros institucionais;

X – apoiar a organização administrativa e operacional das atividades do Parque, contribuindo para a racionalização de processos, a melhoria da gestão interna e o fortalecimento das práticas de governança institucional;

XI – subsidiar a elaboração de propostas de captação de recursos, projetos institucionais e programas estratégicos que contribuam para a sustentabilidade administrativa e financeira do PqTec Semiárido;

XII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

No TÍTULO II, CAPÍTULO 5:

Art. 16:

~~Art. 16. Cabe a Coordenação de Comunicação e Eventos as seguintes atribuições:~~

~~I – promover a visibilidade dos projetos, programas, atividades e eventos promovidos pelo PQTEC, sendo divulgado para toda a sociedade;~~

~~II – divulgar as oportunidades de parceria de PD&I para toda a comunidade da Ufersa bem como as parcerias ativas e as oportunidades de Editais existentes;~~

~~III – produzir conteúdo para canais físicos e digitais, com o objetivo de fortalecer a identidade do PQTEC;~~

~~IV – apoiar e divulgar as atividades dos ambientes de inovação e empreendedorismo vinculados ao PQTEC e ao Ecossistema Local de Inovação;~~

~~V – promover campanhas de comunicação sobre os atrativos do PQTEC para atração de investidores, empreendedores e pesquisadores;~~

~~VI – promover a imagem do território do PQTEC, como locus de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;~~

~~VII – promover o uso das marcas registradas do PQTEC e de seus equipamentos;~~

~~VIII – organizar eventos acadêmicos, empresariais e de I~~

~~IX – promover atividades culturais e sociais, sobretudo nos espaços públicos do PQTEC;~~

~~X – preservar e resgatar o histórico da inovação e empreendedorismo na Ufersa e no PQTEC.~~

Art. 16. Compete à Coordenação de Comunicação e Eventos planejar, coordenar e executar as ações institucionais de comunicação, divulgação e organização de eventos, visando fortalecer a identidade institucional do Parque, ampliar sua visibilidade junto à sociedade e promover a integração entre os atores do ecossistema de inovação. São atribuições da Coordenação:

I – promover a ampla divulgação dos projetos, programas, iniciativas, atividades e eventos desenvolvidos no âmbito do PqTec Semiárido, assegurando sua visibilidade perante a comunidade acadêmica, o setor produtivo, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II – divulgar, de forma sistemática e acessível, as oportunidades de parcerias em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), editais de fomento, programas de apoio à inovação e demais oportunidades de cooperação tecnológica para a comunidade da Ufersa e para os atores do ecossistema regional de inovação;
- III – produzir, organizar e disseminar conteúdos institucionais para meios físicos e digitais, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais, materiais gráficos, informativos e relatórios institucionais, com o objetivo de fortalecer a identidade institucional e a presença pública do PqTec Semiárido;
- IV – apoiar e divulgar as atividades, programas e iniciativas dos ambientes de inovação e empreendedorismo vinculados ao PqTec Semiárido, tais como incubadoras, laboratórios de inovação, centros de pesquisa e demais estruturas associadas ao ecossistema local de inovação;
- V – desenvolver e implementar campanhas de comunicação institucional voltadas à promoção dos atrativos do PqTec Semiárido, com vistas à atração de investidores, empreendedores, pesquisadores, empresas de base tecnológica e demais parceiros estratégicos;
- VI – promover a imagem do território de atuação do PqTec Semiárido como espaço de referência em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema regional de inovação;
- VII – coordenar e orientar o uso institucional das marcas, símbolos e identidades visuais do PQTEC Semiárido e de seus equipamentos e ambientes associados, garantindo a padronização e a integridade da comunicação institucional;
- VIII – planejar, organizar e apoiar a realização de eventos acadêmicos, científicos, empresariais e de inovação, tais como seminários, congressos, workshops, encontros técnicos, feiras tecnológicas, rodadas de negócios e missões institucionais;
- IX – promover atividades culturais, sociais e de integração comunitária, especialmente nos espaços públicos vinculados ao PqTec Semiárido, contribuindo para a aproximação entre ciência, inovação e sociedade;
- X – registrar, preservar e divulgar a memória institucional e o histórico das iniciativas de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento científico e tecnológico da Ufersa e do PqTec Semiárido;
- XI – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de relatórios institucionais, materiais de divulgação e documentos estratégicos voltados à promoção do Parque e de suas atividades;
- XII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

No TÍTULO II, CAPÍTULO VI:

Art. 17:

~~Art. 17. Cabe a Coordenação de Prospeção de Investimentos as seguintes atribuições:~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~I – prospectar e atrair investidores para apoio às empresas de base científica e/ ou tecnológicas do PQTEC;~~
- ~~II – aproximar empresas de base científica e/ ou tecnológicas das grandes empresas e instituições de fomento, a fim de facilitar o desenvolvimento das empresas credenciadas ao PQTEC;~~
- ~~III – credenciar empresas de base científica e tecnológica como start ups, deep techs, dentre outras no PQTEC; e~~
- ~~IV – apoiar a celebração de instrumentos jurídicos para a cessão de espaços no PQTEC, bem como nos contratos de serviços técnicos especializados, compartilhamento de laboratórios, convênios, entre outros.~~

Art. 17. Compete à Coordenação de Prospecção de Investimentos desenvolver, articular e apoiar estratégias institucionais voltadas à atração de investimentos, ao fortalecimento do ecossistema de inovação e à consolidação de empresas de base científica e tecnológica vinculadas ao Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – prospectar, identificar e atrair investidores, fundos de investimento, instituições financeiras, agências de fomento e parceiros estratégicos, nacionais e internacionais, interessados em apoiar o desenvolvimento e a consolidação de empresas de base científica e tecnológica vinculadas ao PQTEC Semiárido;
- II – promover a aproximação e articulação entre empresas de base científica e tecnológica, startups, deep techs e demais empreendimentos inovadores instalados ou associados ao PqTec Semiárido com grandes empresas, instituições de pesquisa, organismos governamentais e agências de fomento, visando facilitar o acesso a investimentos, parcerias estratégicas e oportunidades de cooperação tecnológica;
- III – atuar na identificação de oportunidades de financiamento, editais, programas de incentivo à inovação, mecanismos de capital de risco e outras modalidades de investimento voltadas ao fortalecimento das empresas e iniciativas vinculadas ao PqTec Semiárido;
- IV – conduzir, apoiar e acompanhar os processos de credenciamento e vinculação de empresas de base científica e tecnológica ao PqTec Semiárido, incluindo startups, deep techs, spinoffs acadêmicas e demais empreendimentos inovadores, observadas as normas e critérios institucionais estabelecidos;
- V – apoiar a celebração e formalização de instrumentos jurídicos necessários à operação do PqTec Semiárido, incluindo contratos de cessão ou uso de espaços físicos, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviços técnicos especializados, termos de compartilhamento de infraestrutura e laboratórios, convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como outros instrumentos de parceria institucional;
- VI – colaborar com a Diretoria Executiva e demais coordenações na estruturação de estratégias de desenvolvimento econômico e tecnológico do Parque, contribuindo para a atração e consolidação de empreendimentos inovadores no território de atuação do PqTec Semiárido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII – promover ações de divulgação institucional e de relacionamento com o setor produtivo, investidores e ecossistemas de inovação, com o objetivo de ampliar a visibilidade do PqTec Semiárido e fortalecer sua inserção em redes nacionais e internacionais de inovação;

VIII – apoiar a organização de eventos, rodadas de negócios, missões institucionais, encontros com investidores e outras iniciativas voltadas à promoção de oportunidades de investimento e cooperação tecnológica;

IX – elaborar relatórios técnicos e estratégicos sobre as atividades de prospecção, captação de investimentos e parcerias institucionais, subsidiando a tomada de decisão da Diretoria Executiva;

X – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

No TÍTULO II, CAPÍTULO VII:

~~Art. 18. Ficam instituídos espaços territoriais do PQTEC para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, em cada campi da Ufersa (Angicos, Caraúbas, Mossoró e Pau dos Ferros), estes espaços serão delimitados pela primeira direção do PQTEC em diálogo direto com a Reitoria da Ufersa e constará em instrumento específico.~~

Art. 18. Ficam instituídos espaços territoriais do PQTEC para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, em cada campus da Ufersa (Angicos, Caraúbas, Mossoró e Pau dos Ferros), estes espaços serão delimitados pela primeira direção do PQTEC em diálogo direto com a Reitoria da Ufersa e constará em instrumento específico.

Mossoró, 09 de março de 2026.

Rafael Castelo Guedes Martins

Conselheiro do CONSAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Luciana Vieira de Paiva
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO que dispõe sobre a criação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido (PCTEC)
1. Emendas	
Emenda 01. Adequar ao longo de todo o texto, o nome do Parque por extenso e a sigla. (isso vale para todos os artigos) Justificativa: O nome do Parque é Parque Científico e Tecnológico do Semiárido (PCTEC), no entanto, ao longo de todo o texto, a referência é só a Parque Tecnológico e a sigla utilizada é PQTEC. Portanto, se é um parque científico também, precisa ajustar isso na minuta como um todo. Emenda 02. Adequar ao longo de todo o texto, se as siglas ficarão com todas as letras maiúsculas ou a primeira maiúscula e as demais minúsculas (UFERSA, PROPPG, PROPLAN, PROEC...) Justificativa: O texto está sem padronização. Emenda 03. Alterar o texto do Art. 1º Art. 1º. O Parque Científico e Tecnológico do Semiárido (PCTEC) – se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as ICTs – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, sendo um órgão suplementar, vinculado à Reitoria, integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa. Justificativa: Adequação textual Emenda 04. Alterar o texto do Art. 5º: Art. 5º. O Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PCTEC Semiárido é seu órgão superior deliberativo, e será constituído por: - I - Diretor do PQTEC Semiárido (Presidente); - II - Diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT da UFERSA; - III - Pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG da UFERSA; - IV - Pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — PROEC da UFERSA; - V - Pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Planejamento — PROPLAN da UFERSA;	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI - Representante do Campus Multidisciplinar de Angicos — da UFERSA;
- VII - Representante do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC da UFERSA;
- VIII - Representante do Campus Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF da UFERSA;
- IX - Representante do Centro de Ciências Agrárias — CCA;
- X - Representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;
- XI - Representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;
- XII - Representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e
- XIII - UFERSA do Centro de Engenharias — CE.

Justificativa: A necessidade de compatibilizar a composição do Comitê com o disposto no § 4º, que exige notória e comprovada experiência em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. A vinculação automática das vagas aos cargos de direção dos Centros e demais unidades administrativas não assegura, por si só, o atendimento desse requisito técnico. A previsão de representantes das unidades permite preservar a representação institucional, ao mesmo tempo em que possibilita a indicação de membros com perfil mais aderente às finalidades do Comitê.

Emenda 05. Suprimir o § 3º do Art. 5º.

Justificativa: A supressão visa assegurar coerência interna ao dispositivo e ajusta o texto para conferir maior clareza, precisão e consistência normativa. Uma vez que a redação conflita com a composição já estabelecida no próprio artigo. O caput e os incisos já definem os membros do Comitê em razão da titularidade de cargos específicos. Assim, não se mostra adequada a previsão de indicação pelo Diretor do PCTEC Semiárido, nem a fixação de mandato de 2 (dois) anos. Caso a sugestão de alteração dos diretores para representantes seja acatada, então talvez, os 2 anos possa se manter.

Emenda 06. Alterar texto do Art. 8º.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do PCTEC Semiárido é composta por:

- I - Diretor Executivo (presidente);
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Secretaria Administrativa;
- VI - Coordenação de Planejamento e Administração;
- VII - Coordenação de Comunicação e Eventos; e
- VIII - Coordenação de Prospecção e Investimentos.

Justificativa: Corrigir a composição da Diretoria Executiva, tornando-a precisa e coerente com os dispositivos seguintes. A redação atual inclui a própria “Diretoria Executiva” como integrante de sua composição e omite unidades mencionadas no art. 9º. A nova redação explicita os cargos e unidades que efetivamente integram sua estrutura, proporcionando maior clareza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 7 – alterar o texto do art. 9º e criar parágrafos.

Art. 9º. A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Executivo, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor Executivo.

§ 1º A Assessoria Técnica, a Assessoria Jurídica, a Secretaria Administrativa e as Coordenações subordinam-se ao Diretor Executivo, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

§ 2º As unidades referidas no § 1º atuarão em apoio às atividades de planejamento, gestão e execução das ações do PCTEC Semiárido, observadas as competências previstas neste Regimento.

Justificativa: aprimora o texto e distribui melhor o conteúdo em caput e parágrafos. A redação atual concentra comandos distintos em um único período e utiliza formulações pouco precisas. A nova proposta explicita a substituição do Diretor e a subordinação das unidades vinculadas.

Emenda 8 – Alterar o texto do Art. 10

Art. 10. O Diretor Executivo do PCTEC Semiárido será nomeado por ato do Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A nomeação deverá recair sobre pessoa com notória e comprovada experiência em ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo ou gestão de ambientes de inovação, devendo o ato de nomeação explicitar os critérios técnicos que fundamentam a escolha.

Justificativa: A emenda aperfeiçoa o dispositivo ao compatibilizar a forma de nomeação com a exigência de qualificação técnica para o exercício do cargo. Além disso, substitui expressão genérica por redação mais objetiva e institucionalmente adequada. A previsão expressa dos critérios técnicos fortalece a transparência e a motivação do ato administrativo. Esses parágrafos descritos, já estavam citados na minuta original como parágrafo único do Art. 12.

Emenda 9 – alterar o texto do art. 11

Art. 11. O Vice-Diretor Executivo será nomeado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice-Diretor Executivo os requisitos técnicos previstos no parágrafo único do art. 10.

Justificativa: A emenda complementa a disciplina do Vice-Diretor Executivo, mantendo a sistemática de nomeação já adotada na minuta. A redação atual trata apenas da indicação e nomeação, sem estabelecer padrão mínimo de qualificação técnica. A proposta promove simetria com o cargo de Diretor Executivo, sem alterar a arquitetura do capítulo.

Emenda 10 – Criar um novo artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. X1. A Assessoria Técnica será exercida por servidor ou colaborador designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. O designado deverá possuir experiência compatível com as atividades de assessoramento técnico relacionadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do PCTEC Semiárido.

Justificativa: A emenda cria disciplina mínima para a Assessoria Técnica, que atualmente integra a estrutura da Diretoria Executiva, mas não possui regra própria de designação. A proposta não altera a lógica da minuta, apenas supre lacuna normativa relevante. Além disso, delimita o perfil técnico esperado para o exercício da função.

Emenda 11 – Criar um novo artigo.

Art. X2. A Assessoria Jurídica será exercida por profissional ou servidor com formação em Direito, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica atuará em apoio consultivo e técnico-administrativo à Diretoria Executiva, observado o âmbito de competência da Procuradoria Federal junto à Ufersa.

Justificativa: A emenda confere disciplina própria à Assessoria Jurídica, mencionada no art. 9º, mas sem tratamento normativo específico. A proposta delimita sua função como apoio consultivo interno, evitando sobreposição com a atuação da Procuradoria Federal. Essa cautela é compatível com o próprio art. 20 da minuta, que remete a análise formal dos instrumentos à Procuradoria da AGU. Assim, o texto ganha segurança jurídica e coerência institucional.

Emenda 12 – Criar um novo artigo.

Art. X3. A Secretaria Administrativa será exercida por servidor designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa prestar apoio documental, administrativo e operacional à Diretoria Executiva, inclusive na organização de expedientes, registros, arquivos, atas e comunicações institucionais.

Justificativa: A emenda supre lacuna da minuta, que menciona a secretaria no art. 9º, mas não define sua forma de designação nem sua função. A proposta estabelece disciplina mínima para a unidade, em conformidade com sua natureza de apoio administrativo. Com isso, evita-se que a estrutura da Diretoria Executiva permaneça parcialmente indefinida.

Emenda 13 – alterar o texto do art. 12

Art. 12. As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção e Investimentos serão compostas, cada uma, por 01 (um) Coordenador e por 01 (um) servidor do quadro efetivo da UFERSA, designados por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os Coordenadores deverão possuir experiência compatível com a área de atuação da respectiva Coordenação, devendo o ato de designação explicitar os critérios técnicos que fundamentam a escolha.

Justificativa: aprimorar a redação e delimitar melhor os requisitos das coordenações. A redação atual mistura composição e requisito técnico em dispositivos distintos e com formulação excessivamente ampla. A proposta concentra no próprio artigo as regras essenciais de composição e qualificação. Com isso, o texto ganha maior objetividade e consistência normativa.

Emenda 14 – alterar o texto do caput do art. 13

Art. 13. São atribuições do Diretor Executivo do PCTEC Semiárido, além das previstas no Regimento Geral da UFERSA:

Justificativa: Corrigir impropriedade relevante da minuta, que atualmente atribui ao Diretor e ao Vice, indistintamente, competências típicas da chefia executiva. A proposta preserva o conteúdo material do artigo, mas o restringe ao cargo efetivamente titular dessas atribuições. Isso evita sobreposição funcional e reforça a hierarquia interna da Diretoria Executiva.

Emenda 15 – Criar um novo artigo.

Art. X4. São atribuições do Vice-Diretor Executivo do PCTEC Semiárido:

- I - auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas atribuições;
- II - substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem formalmente delegadas pelo Diretor Executivo; e
- IV - apoiar a articulação entre a Diretoria Executiva e as unidades que compõem a estrutura do PCTEC Semiárido.

Justificativa: A emenda cria disciplina própria para as atribuições do Vice-Diretor Executivo, de forma compatível com sua função de auxílio e substituição. A minuta atual não delimita adequadamente esse papel e acaba por equiparar, de forma excessiva, as competências do Vice às do Diretor.

Emenda 16 – alterar o texto do art. 14

Art. 14. As Coordenações integrantes da Diretoria Executiva do PCTEC apoiam o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo, no âmbito de suas competências específicas, por meio de ações técnicas e administrativas em suas respectivas áreas de atuação.

Justificativa: adequação do texto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 17 – alterar o inciso III do art. 17

Art. 17, inciso III - instruir e apoiar os processos de credenciamento de empresas de base científica e tecnológica, tais como *startups*, *deep techs* e outras, no âmbito do PCTEC.

Justificativa: A emenda busca compatibilizar o art. 17 com o art. 7º, que atribui ao Comitê a deliberação sobre o credenciamento de empresas ao PCTEC. A redação atual confere à Coordenação de Prospecção de Investimentos competência decisória que parece incompatível com a função deliberativa do Comitê. A nova proposta preserva o papel relevante da Coordenação, mas o delimita como apoio técnico e instrutório. Com isso, evita-se conflito interno de competências.

Mossoró, 12 de março de 2026.

Luciana Vieira de Paiva

Conselheira do CONSAD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Aprova a criação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido — PCTEC Semiárido.

(Relator - Leonardo Casillo – Alterar ementa)

Aprova a criação do Parque Tecnológico do Semiárido — PQTEC. **Justificativa. Padronizar o texto, visto que a sigla que aparece no restante do documento é PQTEC. Caso a primeira seja a correta, efetuar a alteração em todo o restante do documento.**

(Eurico - alterar) Aprova a criação do Parque Científico e Tecnológico do Semiárido — PCTEC. **Justificativa: Alinhar nomenclatura à Portaria 6762 MCTI, de 17/12/2019, bem como enfatizar o pertencimento a uma Universidade – o templo da ciência.**

(Rafael Castelo – alterar) Aprova a criação Órgão Suplementar Parque Tecnológico do Semiárido — PqTec Semiárido. **Justificativa: Adequação de concordância textual e ortográfica. Aplicar a adequação do nome e sigla para todo o texto.**

(Luciana) Adequar ao longo de todo o texto, o nome do Parque por extenso e a sigla. (isso vale para todos os artigos) **Justificativa: O nome do Parque é Parque Científico e Tecnológico do Semiárido (PCTEC), no entanto, ao longo de todo o texto, a referência é só a Parque Tecnológico e a sigla utilizada é PQTEC. Portanto, se é um parque científico também, precisa ajustar isso na minuta como um todo.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o § 1º do art. 6º, o inciso XVIII do art. 44, e o § 1º do art. 50, do Estatuto da Ufersa; o artigo 136 do Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado **em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, em sessão realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX**, resolve:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Relator - Leonardo Casillo – Alterar) O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atendimento ao art. 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; aos arts. 3º, parágrafo único, art. 3º-B e art. 19, §6º, inciso III, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; art. 2º, inciso II, alínea 'a', c/c art. 3º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; o do art. 6º, § 1º, do art. 44, o inciso XVIII e o do art. 50, § 1º, do Estatuto da Ufersa; o art. 136 do Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado **em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, em sessão realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX.**

TÍTULO I

DA ENTIDADE, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PARQUE E SUAS VINCULAÇÕES INSTITUCIONAIS

(Relator - Leonardo Casillo – Criar) Art. X Criar o Parque Tecnológico do Semiárido (PQTEC Semiárido) e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança. **(Ajustando-se a numeração de todos os artigos seguintes)**

(Rafael – alterar art. X) Criar o Parque Tecnológico do Semiárido (PqTec Semiárido) e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança. **(Ajustar a numeração e a sigla para todo o texto)**

(Albenes – suprimir art. X) **Justificativa: A criação do PQTEC já se encontra prevista na parte preambular da minuta. A adoção de um rol taxativo de disposições pode dificultar futuras alterações no texto, caso se façam necessárias.**

Art. 1º O Parque Tecnológico do Semiárido – PQTEC Semiárido – se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as ICTs – Instituições, Tecnológicas e de Inovação, sendo um órgão suplementar, vinculado à Reitoria, integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

(Relator - Leonardo Casillo – Alterar) Art. 1º O Parque Tecnológico do Semiárido – PQTEC Semiárido – se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação — ICTs, sendo um órgão suplementar, vinculado à Reitoria, integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa. **Justificativa: correção do significado da sigla ICT.**

(Albenes – alterar Art. 1º) Art. 1º O Parque Tecnológico do Semiárido – PQTEC Semiárido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

– se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação — ICTs.

Justificativa: Correção do significado da sigla ICT (Instituição de Ciência e Tecnologia) e reorganização das propostas contidas no artigo, visando maior coerência normativa.

(Luciana – alterar art. 1º) O Parque Científico e Tecnológico do Semiárido — PCTEC se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as ICTs – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, sendo um órgão suplementar, vinculado à Reitoria, integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa. **Justificativa: Adequação textual**

(Albenes – criar parágrafo único) Parágrafo único. O PQTEC é órgão suplementar vinculado à Reitoria e integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa. **Justificativa: Ajuste do texto e reorganização das propostas contidas no artigo, visando maior coerência normativa.**

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O PQTEC Semiárido, tem por missão, gerar desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável principalmente para a região do Semiárido Brasileiro, através de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, e possui as seguintes diretrizes estratégicas:

(Albenes – alterar caput do art. 2) O PQTEC Semiárido tem por missão gerar desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável, principalmente para a região do Semiárido Brasileiro, por meio da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo, e possui as seguintes diretrizes estratégicas: **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto. Retirada da vírgula após “Semiárido”, evitando a separação indevida do sujeito e do verbo, e substituição de “através de” por “por meio de”, expressão mais adequada em textos formais.**

I - promover a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, com interação entre as empresas e uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação — ICTs com ou sem vínculo entre si;

(Eurico – alterar inciso I) I - promover a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, com interação entre as empresas e uma ou mais ICTs com ou sem vínculo entre si; **Justificativa: No artigo anterior, o relator já mencionou o significado de ICTs.**

II - promover o desenvolvimento social através da popularização da ciência, tecnologia, inovação e do fomento às atividades de extensão tecnológica;

III - promover o desenvolvimento ambiental através de ações de sustentabilidade, distribuídas nas seguintes áreas temáticas: energia, água, resíduos, conservação da biodiversidade e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

educação ambiental, que juntas visam reduzir os impactos ambientais no uso dos recursos naturais;

IV - promover o desenvolvimento econômico por meio da criação de empresas inovadoras de base tecnológica, na fronteira do conhecimento científico aplicado, denominadas deep techs e startups, que sejam relevantes e de impacto para a sociedade, especialmente para o Semiárido, através de uma relação ativa entre a Ufersa e o setor produtivo; e

V - integrar valores de governança (liderança, estratégia e controle) em todos os processos do PQTEC e atuar como um agente integrador entre os membros da tríplice hélice da inovação (academia, mercado e governos) de Mossoró e do Semiárido, prospectando alianças estratégicas e duradouras para o fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação.

Art. 3º O PQTEC Semiárido tem como objetivos primários:

(Albenes – alterar caput do art. 3º) O PQTEC Semiárido tem como objetivos:

Justificativa: Retirada da expressão “primários”, que gera ambiguidade, pois a resolução trata dos objetivos de forma geral; a menção a “objetivos primários” poderia induzir a questionamentos sobre a existência de outros objetivos não especificados.

I - promover a cultura da inovação tecnológica nas empresas, universidades e governos, com o foco no fortalecimento da tríplice hélice da inovação;

II - estimular o espírito empreendedor universitário através das incubadoras, empresas juniores e de atividades de extensão tecnológica, que promovam o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional dos pesquisadores das ICTs;

III - estimular a educação empreendedora no ambiente acadêmico, possibilitando a adequada transição de pesquisadores para o setor produtivo, a partir do surgimento de novas empresas de base tecnológica;

IV - fomentar à constituição e à consolidação de ambientes de inovação, como incubadoras, centros de inovação, parques tecnológicos, polos tecnológicos, dentre outros habitats para a inovação, para redução das assimetrias regionais no acesso à tecnologia e inovação;

V - atrair centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I e empresas de base científica e tecnológica para a área do PQTEC Semiárido;

VI - ampliar a cooperação científica com empresas, mediante celebração de acordos de parceria em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, além de incentivar a atuação para a inovação aberta;

VII - fomentar a competitividade das empresas de base tecnológica, através da realização de pesquisas científicas, orientadas à solução dos principais entraves ao crescimento do setor produtivo, e da formação de recursos humanos qualificados;

VIII - estimular a produção e registro de propriedade intelectual na Ufersa, que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade do Semiárido, a gestão adequada de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e a geração de emprego e renda na região;

IX - fortalecer a divulgação das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores da Ufersa; e prospectar acordos de parceria com os diversos ecossistemas ligados às finalidades do PQTEC UFERSA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

X - consolidar a Ufersa como instituição de excelência na geração de inovação, desenvolvimento tecnológico e na geração de empresas de base tecnológica; e

XI - ampliar os mecanismos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação internas e externas, agências de fomento, empresas e demais entidades da sociedade e órgãos nacionais e internacionais.

(Rafael Castelo – Refazer todo o Capítulo II)

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DA MISSÃO**

Art. X - Promover e apoiar a inovação tecnológica em todas as áreas do conhecimento, por meio do desenvolvimento e da articulação de atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, econômico, social, ambiental, histórico e cultural.

Art. X - Estimular a capacitação de recursos humanos, a transferência de tecnologia e a incubação de empresas por intermédio das incubadoras vinculadas à Ufersa e de outras incubadoras associadas, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. X – Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável, com especial atenção às demandas e potencialidades da região do Semiárido Brasileiro.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES**

Art. X - Para o cumprimento de sua missão institucional, o PqTec Semiárido orienta suas ações pelas seguintes diretrizes estratégicas:

I – promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), estimulando a interação entre empresas e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

II – fomentar a integração entre universidades, ICTs, governos, empresas, fundações, sociedade civil e demais instituições nacionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento da inovação tecnológica e da produção do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional e cultural;

III – contribuir para o desenvolvimento social por meio da popularização da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como do estímulo às atividades de extensão tecnológica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

IV – promover o desenvolvimento ambiental por meio de ações de sustentabilidade voltadas à gestão de energia, recursos hídricos, resíduos, conservação da biodiversidade e educação ambiental;

V – estimular o desenvolvimento econômico por meio da criação e consolidação de empresas inovadoras de base tecnológica, especialmente deeptechs, startups, spin-off e outras, com impacto relevante para a sociedade e para o desenvolvimento do Semiárido;

VI – incorporar princípios de governança institucional, incluindo liderança, estratégia e controle, atuando como agente integrador entre os membros da tríplice hélice da inovação (academia, setor produtivo e governo) no fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação;

VII – incentivar o desenvolvimento educacional, científico, empresarial, artístico, cultural, econômico e social, inclusive por meio da implementação de programas de intercâmbio nacional e internacional;

VIII – intermediar parcerias entre entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante contratos, convênios ou doações, com vistas ao desenvolvimento ou à transferência de processos, produtos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

IX – promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e empreendimentos inovadores de natureza científica, tecnológica, agroindustrial, cultural, de economia criativa, impacto social, serviços e cooperativismo;

X – realizar cursos, treinamentos, eventos técnicos e científicos, incluindo seminários, congressos, simpósios, reuniões técnicas e missões científicas;

XI – apoiar a articulação entre empresas e instituições, com vistas ao fortalecimento da competitividade nacional e internacional;

XII – apoiar e fortalecer outros parques tecnológicos, polos tecnológicos, incubadoras de empresas, associações e demais ambientes de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

**SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS**

Art. X - O PqTec Semiárido possui como objetivos institucionais:

I – promover e disseminar a cultura da inovação tecnológica nas empresas, universidades e governos, com ênfase no fortalecimento do modelo da tríplice hélice da inovação;

II – estimular o empreendedorismo universitário por meio de incubadoras, aceleradoras e atividades de extensão tecnológica que contribuam para a formação técnica, acadêmica e profissional de pesquisadores vinculados às ICTs;

III - estimular a educação empreendedora no ambiente acadêmico, possibilitando a adequada transição de pesquisadores para o setor produtivo, a partir do surgimento de novas empresas de base tecnológica;

IV - fomentar à constituição e à consolidação de ambientes de inovação, como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

incubadoras, centros de inovação, parques tecnológicos, polos tecnológicos, dentre outros habitats para a inovação, para redução das assimetrias regionais no acesso à tecnologia e inovação;

V - atrair centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I e empresas de base científica e tecnológica para a área do PQTEC Semiárido;

VI – ampliar a cooperação científica e tecnológica entre universidades e empresas, por meio da celebração de acordos de parceria em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incentivando práticas de inovação aberta;

VII – fortalecer a competitividade das empresas de base tecnológica por meio da realização de pesquisas científicas orientadas à solução de desafios do setor produtivo e à formação de recursos humanos qualificados;

VIII – estimular a produção, proteção e registro de propriedade intelectual na Ufersa, valorizando a biodiversidade e as potencialidades regionais do Semiárido, bem como a gestão sustentável dos recursos naturais, para geração de emprego e renda na região;

IX – fortalecer a divulgação das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores da Ufersa e prospectar parcerias com ecossistemas de inovação nacionais e internacionais;

X – consolidar a Ufersa como instituição de referência na geração de inovação, desenvolvimento tecnológico e criação de empresas de base tecnológica;

XI – ampliar mecanismos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, extensão tecnologia e inovação, agências de fomento, fundações, empresas e demais entidades nacionais e internacionais.

(FIM DO CAPÍTULO II)

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO GERAL**

Art. 4º O PQTEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comitê de Desenvolvimento Sustentável, com funções deliberativas, consultivas e de articulações estratégicas; e

II - Diretoria Executiva, com funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades administrativas e estratégicas do PQTEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PQTEC SEMIÁRIDO

Art. 5º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PQTEC Semiárido é seu órgão superior de deliberação, sendo constituído por:

- I - diretor do PQTEC Semiárido, como seu presidente;
- II - diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT da Ufersa;
- III - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG da Ufersa;
- IV - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec da Ufersa;
- V - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan da Ufersa;
- VI - diretor(a) do Campus Multidisciplinar de Angicos — da Ufersa;
- VII - diretor(a) do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC da Ufersa;
- VIII - diretor(a) do Campus Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF da Ufersa;
- IX - diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias — CCA;
- X - diretor(a) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;
- XI - diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;
- XII - diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e
- XIII - diretor(a) do Centro de Engenharias — CE.

(Domingues – alterar Incisos VI ao XIII)

- I - diretor do PQTEC Semiárido, como seu presidente;
- II - diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT da Ufersa;
- III - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG da Ufersa;
- IV - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec da Ufersa;
- V - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan da Ufersa;
- VI - representação do Campus Multidisciplinar de Angicos — da Ufersa;
- VII - representação do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC da Ufersa;
- VIII - representação do Campus Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF da Ufersa;
- IX - representação do Centro de Ciências Agrárias — CCA;
- X - representação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;
- XI - representação do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;
- XII - representação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

XIII - representação do Centro de Engenharias — CE.

Justificativa: Considerando o que o §4º do artigo 5º. Estabelece que “O Comitê será composto por pessoas com notória e comprovada experiência na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa” Considerando que os diretores de centro e não são eleitos com base neste critério definido no parágrafo 4º.

(Luciana – alterar Incisos VI ao XIII)

- I - diretor do PQTEC Semiárido, como seu presidente;
- II - diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT da Ufersa;
- III - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG da Ufersa;
- IV - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec da Ufersa;
- V - pró-reitor(a) da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan da Uersa;
- VI - representante do Campus Multidisciplinar de Angicos — da Ufersa;
- VII - representante do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC da Ufersa;
- VIII - representante do Campus Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF da Ufersa;
- IX - representante do Centro de Ciências Agrárias — CCA;
- X - representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;
- XI - representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;
- XII - representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e
- XIII - representante do Centro de Engenharias — CE.

Justificativa: A necessidade de compatibilizar a composição do Comitê com o disposto no § 4º, que exige notória e comprovada experiência em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. A vinculação automática das vagas aos cargos de direção dos Centros e demais unidades administrativas não assegura, por si só, o atendimento desse requisito técnico. A previsão de representantes das unidades permite preservar a representação institucional, ao mesmo tempo em que possibilita a indicação de membros com perfil mais aderente às finalidades do Comitê.

(Rafael – alterar Incisos)

- I – diretor do PQTEC Semiárido, como seu presidente;
- II - diretor(a) da Agência de Inovação;
- III – um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG;
- IV – um representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec;
- V – um representante da Pró-reitoria de Planejamento — Proplan;
- VI – um representante dos Campi fora da sede;
- VII – um representante dos Centros da sede;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Justificativa: A proposta de emendana composição do Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PqTec Semiárido visa tornar sua estrutura de governança mais funcional, ágil e alinhada às boas práticas de gestão de ambientes de inovação de outros parques tecnológicos do Brasil. A composição com número elevado de membros vinculados diretamente às diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFRSA, embora assegure ampla representatividade institucional, dificulta a dinâmica de funcionamento do colegiado e a eficiência nos processos deliberativos que devem ser prioridade. A proposta adota um modelo mais enxuto, mantendo a representatividade das áreas estratégicas da universidade por meio de representantes das pró-reitorias, dos campi fora da sede e dos centros acadêmicos da sede, além da Agência de Inovação, fortalecendo a articulação institucional e garantindo maior eficiência na tomada de decisões estratégicas do PqTecSemiárido.

§ 1º O Comitê será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

§ 2º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e poderão participar de reuniões.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor do PQTEC Semiárido e nomeados por ato do Reitor. Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

(Relator - Leonardo Casillo – Suprimir § 3º) Justificativa. A não ser que seja um erro de digitação do documento ou se tratar de outro comitê, não faz sentido que os membros do comitê sejam indicados pelo diretor do PQTEC se, no início do Artigo, é posto que o comitê é constituído pelos diretores do PQTEC e NIT, Pró-reitores e diretores de centro.

(Domingues – alterar § 3º) A representação dos Centros Acadêmicos, sendo um titular e um suplente, serão indicados pelo Diretor do PQTEC Semiárido e nomeados por ato do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. **Justificativa:** Sugiro que os Centros participem através de representação destes, e dessa forma poderiam ser indicados pelo diretor do PQTEC semiárido como sugerido no § 3º deste mesmo artigo havendo, portanto a necessidade de definir de forma objetiva a prerrogativa do diretor do parque e número membros de representantes por centro, uma vez que os demais são “nativos”.

(Luciana – Suprimir § 3º) Justificativa: A supressão visa assegurar coerência interna ao dispositivo e ajusta o texto para conferir maior clareza, precisão e consistência normativa. Uma vez que a redação conflita com a composição já estabelecida no próprio artigo. O caput e os incisos já definem os membros do Comitê em razão da titularidade de cargos específicos. Assim, não se mostra adequada a previsão de indicação pelo Diretor do PCTEC Semiárido, nem a fixação de mandato de 2 (dois) anos. Caso a sugestão de alteração dos diretores para representantes seja acatada, então talvez, os 2 anos possa se manter.

(Rafael – manter texto original) Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor do PQTEC Semiárido e nomeados por ato do Reitor. Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º O Comitê será composto por pessoas com notória e comprovada experiência na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º O comitê se reunirá da seguinte forma:

I - ordinariamente: duas vezes ao ano; e

II - extraordinariamente: sempre que convocados pelo Diretor Executivo do PQTEC, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º São atribuições do Comitê:

I - emitir parecer sobre planos e programas anuais ou plurianuais de gestão do PQTEC Semiárido, que devem conter metas objetivas, exequíveis e quantificáveis;

II - emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão do PQTEC Semiárido;

III - articular formas de atendimento das metas traçadas junto à diretoria do PQTEC durante o período proposto;

IV - deliberar sobre a prestação de contas das metas alcançadas semestralmente nas reuniões ordinárias através de apresentação, justificando possíveis necessidades de aditivo de prazos quando for o caso;

V - aprovar os regimentos internos dos equipamentos/unidades vinculadas ao PQTEC Semiárido;

(Rafael Castelo – alterar inciso V) aprovar os Regimentos Internos do PqTec Semiárido e dos equipamentos/unidades vinculadas ao parque;

VI - deliberar sobre credenciamento de empresas ao PQTEC, bem como sobre a conduta no Parque, podendo, inclusive, propor a saída de empresas que porventura não estejam cumprindo com suas obrigações legais perante o PQTEC ou legislação vigente;

VII - deliberar sobre a política de preços e taxas ou de outras formas de contrapartida, a serem praticadas pelo PQTEC;

VIII - deliberar sobre a constituição de parcerias entre o PQTEC e instituições e/ou organizações públicas ou privadas;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do PQTEC bem como propor alterações no documento; e

X - deliberar sobre casos omissos ou não previstos, bem como, deliberar sobre possíveis entendimentos divergentes acerca deste Regimento Interno ou sobre outras matérias de interesse do PQTEC, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva do PQTEC Semiárido é composta por:

I - Diretoria Executiva;

(Rafael Castelo – criar inciso) Secretaria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- II - Assessoria Técnica;
- III - Coordenação de Planejamento e Administração;
- IV - Coordenação de Comunicação e Eventos; e
- V - Coordenação de Prospecção e Investimentos.

(Luciana – alterar art. 8ª) A Diretoria Executiva do PCTEC Semiárido é composta por:

- I - Diretor Executivo (presidente);
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Secretaria Administrativa;
- VI - Coordenação de Planejamento e Administração;
- VII - Coordenação de Comunicação e Eventos; e
- VIII - Coordenação de Prospecção e Investimentos.

Justificativa: Corrigir a composição da Diretoria Executiva, tornando-a precisa e coerente com os dispositivos seguintes. A redação atual inclui a própria “Diretoria Executiva” como integrante de sua composição e omite unidades mencionadas no art. 9º. A nova redação explicita os cargos e unidades que efetivamente integram sua estrutura, proporcionando maior clareza.

Art. 9º A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Executivo, sendo substituído pelo Vice-diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos. E contará com uma Assessoria Jurídica e uma secretaria. As coordenações, deverão se reportar ao diretor Executivo de acordo com as demandas existentes.

(Albenes – alterar art. 9º) A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Executivo, que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor Executivo. **Justificativa:** Melhorar a clareza e a organização do artigo.

(Albenes – criar § 1º) A Diretoria Executiva contará com o apoio de uma Assessoria Jurídica e de uma Secretaria. **Justificativa:** Melhorar a clareza e a organização do artigo.

(Albenes – criar § 2º) As Coordenações vinculadas à Diretoria Executiva deverão reportar se ao Diretor Executivo, de acordo com as demandas institucionais. **Justificativa:** Melhorar a clareza e a organização do artigo.

(Luciana – alterar art. 9º) A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Executivo, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor Executivo.

(Luciana – criar § 1º) § 1º A Assessoria Técnica, a Assessoria Jurídica, a Secretaria Administrativa e as Coordenações subordinam-se ao Diretor Executivo, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

(Luciana – criar § 2º) § 2º As unidades referidas no § 1º atuarão em apoio às atividades de planejamento, gestão e execução das ações do PCTEC Semiárido, observadas as competências previstas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

neste Regimento. **Justificativa: aprimora o texto e distribui melhor o conteúdo em caput e parágrafos. A redação atual concentra comandos distintos em um único período e utiliza formulações pouco precisas. A nova proposta explicita a substituição do Diretor e a subordinação das unidades vinculadas.**

(Rafael castelo – alterar art. 9º) A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Executivo, sendo substituído pelo Vice-diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos. E contará com uma Assessoria Técnica e uma Secretaria. As coordenações, deverão se reportar ao diretor Executivo de acordo com as demandas existentes.

Art. 10. O Diretor Executivo do PQTEC Ufersa, é indicado pela autoridade máxima da Ufersa, e deverá permanecer no cargo por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

(Albenes – alterar art. 10) O Diretor Executivo do PQTEC Ufersa será indicado pela autoridade máxima da Ufersa e exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período. **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto. Retirada da vírgula indevida após “Ufersa”. Substituição de “deverá permanecer no cargo por um período de” por “exercerá mandato de”, padronização de “04 (quatro)” para “4 (quatro)” e alteração de “poderá ser reconduzido” para “permitida a recondução”.**

(Luciana – alterar art.10) O Diretor Executivo do PCTEC Semiárido será nomeado por ato do Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

(Luciana – criar parágrafo único) A nomeação deverá recair sobre pessoa com notória e comprovada experiência em ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo ou gestão de ambientes de inovação, devendo o ato de nomeação explicitar os critérios técnicos que fundamentam a escolha.

Justificativa: A emenda aperfeiçoa o dispositivo ao compatibilizar a forma de nomeação com a exigência de qualificação técnica para o exercício do cargo. Além disso, substitui expressão genérica por redação mais objetiva e institucionalmente adequada. A previsão expressa dos critérios técnicos fortalece a transparência e a motivação do ato administrativo. Esses parágrafos descritos, já estavam citados na minuta original como parágrafo único do Art. 12.

(Rafael castelo – alterar art. 10º) O Diretor Executivo do PqTec Semiárido, será indicado e nomeado pelo Reitor da Ufersa, e deverá permanecer no cargo por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11. O Vice-diretor executivo será indicado pelo Diretor Executivo e nomeado por ato do Reitor.

(Eurico – alterar art. 11) O Vice-diretor executivo será indicado pelo Diretor Executivo e nomeado por ato do Reitor e deverá permanecer no cargo por 04 (quatro) anos. **Justificativa: Especificar a duração do mandato do vice-diretor.**

(Eurico - Criar parágrafo único) A indicação e nomeação do Vice-diretor ocorrerá em até uma semana após a nomeação do Diretor. **Justificativa: Estabelecer prazo para nomeação do vice-diretor.**

(Luciana – alterar art. 11) O Vice-Diretor Executivo será nomeado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Luciana - Criar parágrafo único) Aplicam-se ao Vice-Diretor Executivo os requisitos técnicos previstos no parágrafo único do art. 10.

Justificativa: A emenda complementa a disciplina do Vice-Diretor Executivo, mantendo a sistemática de nomeação já adotada na minuta. A redação atual trata apenas da indicação e nomeação, sem estabelecer padrão mínimo de qualificação técnica. A proposta promove simetria com o cargo de Diretor Executivo, sem alterar a arquitetura do capítulo.

(Luciana – criar art. X1) A Assessoria Técnica será exercida por servidor ou colaborador designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. O designado deverá possuir experiência compatível com as atividades de assessoramento técnico relacionadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do PCTEC Semiárido. **Justificativa: A emenda cria disciplina mínima para a Assessoria Técnica, que atualmente integra a estrutura da Diretoria Executiva, mas não possui regra própria de designação. A proposta não altera a lógica da minuta, apenas supre lacuna normativa relevante. Além disso, delimita o perfil técnico esperado para o exercício da função.**

(Luciana – criar art. X2) A Assessoria Jurídica será exercida por profissional ou servidor com formação em Direito, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica atuará em apoio consultivo e técnico-administrativo à Diretoria Executiva, observado o âmbito de competência da Procuradoria Federal junto à Ufersa.

Justificativa: A emenda confere disciplina própria à Assessoria Jurídica, mencionada no art. 9º, mas sem tratamento normativo específico. A proposta delimita sua função como apoio consultivo interno, evitando sobreposição com a atuação da Procuradoria Federal. Essa cautela é compatível com o próprio art. 20 da minuta, que remete a análise formal dos instrumentos à Procuradoria da AGU. Assim, o texto ganha segurança jurídica e coerência institucional.

(Luciana – criar art. X3) A Secretaria Administrativa será exercida por servidor designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa prestar apoio documental, administrativo e operacional à Diretoria Executiva, inclusive na organização de expedientes, registros, arquivos, atas e comunicações institucionais.

Justificativa: A emenda supre lacuna da minuta, que menciona a secretaria no art. 9º, mas não define sua forma de designação nem sua função. A proposta estabelece disciplina mínima para a unidade, em conformidade com sua natureza de apoio administrativo. Com isso, evita-se que a estrutura da Diretoria Executiva permaneça parcialmente indefinida.

Art. 12. As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos, serão formadas por 01 (um) coordenador e 01 (um) servidor do quadro efetivo da Ufersa, sendo indicados pelo Diretor Executivo do PQTEC e nomeados por ato do Reitor.

(Albenes – alterar caput do art. 12) As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos serão compostas por 1 (um) Coordenador e 1 (um) servidor do quadro efetivo da Ufersa. **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.

(Rafael Castelo – alterar *caput* do art. 12) As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos, serão formadas por 01 (um) coordenador e 01 (um) servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Ufersa, sendo indicados pelo Diretor Executivo do PQTEC e nomeados por ato do Reitor.

(Luciana – alterar *caput* do art.12) As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção e Investimentos serão compostas, cada uma, por 01 (um) Coordenador e por 01 (um) servidor do quadro efetivo da UFERSA, designados por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Parágrafo único. Todos os membros da diretoria executiva e de suas coordenações precisam, obrigatoriamente, ter notória experiência nas áreas específicas de cada pasta, onde o Reitor deverá publicar nas portarias de nomeação, os critérios técnicos que levaram as suas indicações para os cargos.

(Luciana – alterar parágrafo único) Os Coordenadores deverão possuir experiência compatível com a área de atuação da respectiva Coordenação, devendo o ato de designação explicitar os critérios técnicos que fundamentam a escolha.

Justificativa: aprimorar a redação e delimitar melhor os requisitos das coordenações. A redação atual mistura composição e requisito técnico em dispositivos distintos e com formulação excessivamente ampla. A proposta concentra no próprio artigo as regras essenciais de composição e qualificação. Com isso, o texto ganha maior objetividade e consistência normativa.

(Albenes - criar parágrafo) Os integrantes das coordenações serão indicados pelo Diretor Executivo do PQTEC Ufersa e nomeados por ato do Reitor. **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.**

(Albenes - criar parágrafo) Os membros da Diretoria Executiva e das respectivas Coordenações deverão possuir notória experiência nas áreas específicas de atuação de cada pasta. **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.**

(Albenes - criar § 3º) As portarias de nomeação deverão indicar os critérios técnicos que fundamentaram as respectivas indicações para os cargos. **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com divisão em parágrafos, correção de maiúsculas institucionais, ajustes de termos para maior adequação normativa e padronização de numerais.**

Art. 13. São atribuições do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo do PQTEC Semiárido, além das previstas no Regimento Geral da Ufersa:

(Luciana – alterar *caput* do art. 13) São atribuições do Diretor Executivo do PCTEC Semiárido, além das previstas no Regimento Geral da UFERSA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Justificativa: Corrigir impropriedade relevante da minuta, que atualmente atribui ao Diretor e ao Vice, indistintamente, competências típicas da chefia executiva. A proposta preserva o conteúdo material do artigo, mas o restringe ao cargo efetivamente titular dessas atribuições. Isso evita sobreposição funcional e reforça a hierarquia interna da Diretoria Executiva.

I - representar oficialmente o PQTEC Semiárido perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados, e em missões nacionais e internacionais;

II - assessorar a Reitoria na busca de financiamento para os grandes projetos de infraestrutura na área de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

III - buscar melhorar a infraestrutura de dados e telecomunicações do território do PQTEC, com o objetivo de implantar tecnologias necessárias para a consolidação de uma visão de *smart cities*;

IV - acompanhar a execução dos projetos estratégicos do PQTEC;

V - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas do PQTEC, com o apoio de suas coordenações;

VI - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PQTEC, na qualidade de seu presidente, com direito de voto no caso de empate;

VII - cumprir e fazer cumprir este regimento, as deliberações dos comitês do PQTEC, bem como dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

(Rafael Castelo – alterar inciso VII) cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos do PqTec Semiárido e dos equipamentos/unidades vinculadas ao parque, as deliberações dos comitês do PqTec, bem como dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

VIII - manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do PQTEC;

IX - elaborar e submeter ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PQTEC, e em seguida, ao Conselho Universitário - Consuni, os planos e programas plurianuais de gestão do PQTEC Semiárido, para análise e aprovação, em termos de políticas para inovação, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo inovador;

X - apresentar ao Reitor da Ufersa, o Relatório Anual de Gestão do PQTEC, circunstanciado da administração do ano anterior, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades do parque e suas subunidades; e

XI - praticar todos os atos inerentes e decorrentes de suas funções.

(Luciana – criar novo artigo) São atribuições do Vice-Diretor Executivo do PCTEC Semiárido:

I - auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas atribuições;

II - substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

III - exercer as atribuições que lhe forem formalmente delegadas pelo Diretor Executivo; e

IV - apoiar a articulação entre a Diretoria Executiva e as unidades que compõem a estrutura do PCTEC Semiárido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Justificativa: A emenda cria disciplina própria para as atribuições do Vice-Diretor Executivo, de forma compatível com sua função de auxílio e substituição. A minuta atual não delimita adequadamente esse papel e acaba por equiparar, de forma excessiva, as competências do Vice às do Diretor.

Art. 14. As coordenações integrantes da Diretoria Executiva do PQTEC apoiam o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo em suas atribuições com ações específicas em suas áreas de atuação.

(Albenes – alterar art. 14) As Coordenações integrantes da Diretoria Executiva do PQTEC têm por finalidade apoiar o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo no exercício de suas atribuições, por meio do desenvolvimento de ações específicas em suas respectivas áreas de atuação. **Justificativa:** Melhoria do texto. Substituição de “apoiam” por “têm por finalidade apoiar”. Ajuste de “em suas atribuições” para “no exercício de suas atribuições”, expressão mais técnica; e inclusão de “respectivas”.

(Luciana – alterar art. 14) As Coordenações integrantes da Diretoria Executiva do PQTEC apoiam o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo, no âmbito de suas competências específicas, por meio de ações técnicas e administrativas em suas respectivas áreas de atuação. **Justificativa:** adequação do texto

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PQTEC

Art. 15. Cabe à Coordenação de Planejamento e Administração as seguintes atribuições:

I - proceder com a elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de gestão do PQTEC Semiárido, com base na gestão participativa de todas as unidades que compõem a Diretoria Executiva e Comitê do Parque;

II - conduzir o monitoramento das ações necessárias à execução do planejamento pelas subunidades do parque;

III - prover as coordenações de ferramentas informacionais adequadas para o fornecimento de informações sobre as atividades realizadas durante a execução dos planos e programas anuais ou plurianuais de gestão;

IV - proceder com a elaboração de um plano de ação exequível para alcance das metas traçadas no plano de gestão; e

V - demais atribuições dentro do escopo de sua especialização direcionadas pela diretoria executiva;

(Rafael Castelo – alterar todo o art. 15) Compete à Coordenação de Planejamento e Administração planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações administrativas e estratégicas relacionadas ao funcionamento do Parque, contribuindo para a eficiência da gestão institucional e para o cumprimento de sua missão, diretrizes e objetivos. Para tanto, caber-lhe-ão as seguintes atribuições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

I – elaborar, coordenar e acompanhar a implementação dos planos e programas anuais e plurianuais de gestão do PqTec Semiárido, em consonância com as diretrizes institucionais do Parque, com o planejamento estratégico da Ufersa e com os princípios da gestão participativa, envolvendo as unidades vinculadas à Diretoria Executiva e ao Comitê Gestor;

II – promover a articulação entre as diferentes coordenações, unidades administrativas e instâncias de governança do PqTec Semiárido, assegurando a integração das ações institucionais e a coerência entre planejamento, execução e avaliação das atividades;

III – monitorar e avaliar a execução das ações, projetos e iniciativas previstas no planejamento institucional, acompanhando o cumprimento das metas, prazos e indicadores de desempenho estabelecidos nos planos e programas de gestão;

IV – desenvolver, implementar e manter sistemas e instrumentos de gestão da informação que possibilitem o acompanhamento sistemático das atividades do Parque, garantindo transparência, organização e acesso qualificado às informações institucionais;

V – prover as coordenações e unidades do PqTec Semiárido de ferramentas e instrumentos informacionais adequados para o registro, sistematização, monitoramento e análise das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas e projetos institucionais;

VI – elaborar e propor planos de ação operacionais destinados à execução das metas estratégicas do PqTec Semiárido, contemplando definição de objetivos, indicadores de desempenho, cronogramas, responsabilidades institucionais e mecanismos de acompanhamento;

VII – acompanhar e analisar indicadores de desempenho institucional, produzindo relatórios técnicos, diagnósticos e recomendações que contribuam para o aprimoramento contínuo dos processos de gestão e para a tomada de decisão pela Diretoria Executiva;

VIII – apoiar a Diretoria Executiva na formulação de estratégias institucionais voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à articulação com os diferentes atores da tríplice hélice da inovação;

IX – colaborar na elaboração de relatórios institucionais, planos estratégicos, documentos de avaliação e prestação de contas, bem como em processos de planejamento exigidos por órgãos de controle, agências de fomento e parceiros institucionais;

X – apoiar a organização administrativa e operacional das atividades do Parque, contribuindo para a racionalização de processos, a melhoria da gestão interna e o fortalecimento das práticas de governança institucional;

XI – subsidiar a elaboração de propostas de captação de recursos, projetos institucionais e programas estratégicos que contribuam para a sustentabilidade administrativa e financeira do PqTec Semiárido;

XII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**

Art. 16. Cabe a Coordenação de Comunicação e Eventos as seguintes atribuições:

I - promover a visibilidade dos projetos, programas, atividades e eventos promovidos pelo PQTEC, sendo divulgado para toda a sociedade;

II - divulgar as oportunidades de parceria de PD&I para toda a comunidade da Ufersa bem como as parcerias ativas e as oportunidades de Editais existente;

III - produzir conteúdo para canais físicos e digitais, com o objetivo de fortalecer a identidade do PQTEC;

IV - apoiar e divulgar as atividades dos ambientes de inovação e empreendedorismo vinculados ao PQTEC e ao Ecossistema Local de Inovação;

V - promover campanhas de comunicação sobre os atrativos do PQTEC para atração de investidores, empreendedores e pesquisadores;

VI - promover a imagem do território do PQTEC, como locus de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

VII - promover o uso das marcas registradas do PQTEC e de seus equipamentos;

VIII - organizar eventos acadêmicos, empresariais e de I

(Relator - Leonardo Casillo - alterar) VIII - organizar eventos acadêmicos, empresariais e de inovação. **Justificativa: texto incompleto. Provavelmente deve ser inovação.**

IX - promover atividades culturais e sociais, sobretudo nos espaços públicos do PQTEC; e

X - preservar e resgatar o histórico da inovação e empreendedorismo na Ufersa e no PQTEC.

(Rafael Castelo – alterar todo o art. 16) Compete à Coordenação de Comunicação e Eventos planejar, coordenar e executar as ações institucionais de comunicação, divulgação e organização de eventos, visando fortalecer a identidade institucional do Parque, ampliar sua visibilidade junto à sociedade e promover a integração entre os atores do ecossistema de inovação. São atribuições da Coordenação:

I – promover a ampla divulgação dos projetos, programas, iniciativas, atividades e eventos desenvolvidos no âmbito do PqTec Semiárido, assegurando sua visibilidade perante a comunidade acadêmica, o setor produtivo, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral;

II – divulgar, de forma sistemática e acessível, as oportunidades de parcerias em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), editais de fomento, programas de apoio à inovação e demais oportunidades de cooperação tecnológica para a comunidade da Ufersa e para os atores do ecossistema regional de inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

III – produzir, organizar e disseminar conteúdos institucionais para meios físicos e digitais, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais, materiais gráficos, informativos e relatórios institucionais, com o objetivo de fortalecer a identidade institucional e a presença pública do PqTec Semiárido;

IV – apoiar e divulgar as atividades, programas e iniciativas dos ambientes de inovação e empreendedorismo vinculados ao PqTec Semiárido, tais como incubadoras, laboratórios de inovação, centros de pesquisa e demais estruturas associadas ao ecossistema local de inovação;

V – desenvolver e implementar campanhas de comunicação institucional voltadas à promoção dos atrativos do PqTec Semiárido, com vistas à atração de investidores, empreendedores, pesquisadores, empresas de base tecnológica e demais parceiros estratégicos;

VI – promover a imagem do território de atuação do PqTec Semiárido como espaço de referência em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema regional de inovação;

VII – coordenar e orientar o uso institucional das marcas, símbolos e identidades visuais do PQTEC Semiárido e de seus equipamentos e ambientes associados, garantindo a padronização e a integridade da comunicação institucional;

VIII – planejar, organizar e apoiar a realização de eventos acadêmicos, científicos, empresariais e de inovação, tais como seminários, congressos, workshops, encontros técnicos, feiras tecnológicas, rodadas de negócios e missões institucionais;

IX – promover atividades culturais, sociais e de integração comunitária, especialmente nos espaços públicos vinculados ao PqTec Semiárido, contribuindo para a aproximação entre ciência, inovação e sociedade;

X – registrar, preservar e divulgar a memória institucional e o histórico das iniciativas de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento científico e tecnológico da Ufersa e do PqTec Semiárido;

XI – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de relatórios institucionais, materiais de divulgação e documentos estratégicos voltados à promoção do Parque e de suas atividades;

XII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Art. 17. Cabe a Coordenação de Prospecção de Investimentos as seguintes atribuições:

I - prospectar e atrair investidores para apoio às empresas de base científica e/ ou tecnológicas do PQTEC;

II - aproximar empresas de base científica e/ ou tecnológicas das grandes empresas e instituições de fomento, a fim de facilitar o desenvolvimento das empresas credenciadas ao PQTEC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

III - credenciar empresas de base científica e tecnológica como start-ups, deep techs, dentre outras no PQTEC; e

(Luciana – alterar inciso III) instruir e apoiar os processos de credenciamento de empresas de base científica e tecnológica, tais como *startups*, *deeptechs* e outras, no âmbito do PCTEC; e

Justificativa: A emenda busca compatibilizar o art. 17 com o art. 7º, que atribui ao Comitê a deliberação sobre o credenciamento de empresas ao PCTEC. A redação atual confere à Coordenação de Prospecção de Investimentos competência decisória que parece incompatível com a função deliberativa do Comitê. A nova proposta preserva o papel relevante da Coordenação, mas o delimita como apoio técnico e instrutório. Com isso, evita-se conflito interno de competências.

IV - apoiar a celebração de instrumentos jurídicos para a cessão de espaços no PQTEC, bem como nos contratos de serviços técnicos especializados, compartilhamento de laboratórios, convênios, entre outros.

(Rafael Castelo – alterar todo o art. 17) Compete à Coordenação de Prospecção de Investimentos desenvolver, articular e apoiar estratégias institucionais voltadas à atração de investimentos, ao fortalecimento do ecossistema de inovação e à consolidação de empresas de base científica e tecnológica vinculadas ao Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – prospectar, identificar e atrair investidores, fundos de investimento, instituições financeiras, agências de fomento e parceiros estratégicos, nacionais e internacionais, interessados em apoiar o desenvolvimento e a consolidação de empresas de base científica e tecnológica vinculadas ao PQTEC Semiárido;

II – promover a aproximação e articulação entre empresas de base científica e tecnológica, startups, deeptechs e demais empreendimentos inovadores instalados ou associados ao PqTec Semiárido com grandes empresas, instituições de pesquisa, organismos governamentais e agências de fomento, visando facilitar o acesso a investimentos, parcerias estratégicas e oportunidades de cooperação tecnológica;

III – atuar na identificação de oportunidades de financiamento, editais, programas de incentivo à inovação, mecanismos de capital de risco e outras modalidades de investimento voltadas ao fortalecimento das empresas e iniciativas vinculadas ao PqTec Semiárido;

IV – conduzir, apoiar e acompanhar os processos de credenciamento e vinculação de empresas de base científica e tecnológica ao PqTec Semiárido, incluindo startups, deeptechs, spinoffs acadêmicas e demais empreendimentos inovadores, observadas as normas e critérios institucionais estabelecidos;

V – apoiar a celebração e formalização de instrumentos jurídicos necessários à operação do PqTec Semiárido, incluindo contratos de cessão ou uso de espaços físicos, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviços técnicos especializados, termos de compartilhamento de infraestrutura e laboratórios, convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como outros instrumentos de parceria institucional;

VI – colaborar com a Diretoria Executiva e demais coordenações na estruturação de estratégias de desenvolvimento econômico e tecnológico do Parque, contribuindo para a atração e consolidação de empreendimentos inovadores no território de atuação do PqTec Semiárido;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

VII – promover ações de divulgação institucional e de relacionamento com o setor produtivo, investidores e ecossistemas de inovação, com o objetivo de ampliar a visibilidade do PqTec Semiárido e fortalecer sua inserção em redes nacionais e internacionais de inovação;

VIII – apoiar a organização de eventos, rodadas de negócios, missões institucionais, encontros com investidores e outras iniciativas voltadas à promoção de oportunidades de investimento e cooperação tecnológica;

IX – elaborar relatórios técnicos e estratégicos sobre as atividades de prospecção, captação de investimentos e parcerias institucionais, subsidiando a tomada de decisão da Diretoria Executiva;

X – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

**CAPÍTULO VII
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS DO PQTEC**

Art. 18. Ficam instituídos espaços territoriais do PQTEC para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, em cada campi da Ufersa (Angicos, Caraúbas, Mossoró e Pau dos Ferros), estes espaços serão delimitados pela primeira direção do PQTEC em diálogo direto com a Reitoria da Ufersa e constará em instrumento específico.

(Albenes – alterar art. 18) Ficam instituídos espaços territoriais destinados ao PQTEC para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas que venham a ser desenvolvidas nos campi da Ufersa. **Justificativa: Remoção da lista de campi, evitando desatualização futura; adoção da expressão “nos campi da UFERSA” para manter abrangência institucional e redação mais enxuta.**

(Albenes - criar § 1º) Os referidos espaços serão delimitados pela primeira Diretoria do PQTEC, com a anuência da Reitoria da Ufersa.

(Albenes - criar § 2º) A delimitação e a destinação desses espaços deverão constar em instrumento específico. **Justificativa: Melhorar o texto. Remoção da lista de campi, evitando desatualização futura da norma. Uso de “nos campi da UFERSA”, mantendo abrangência institucional. Redação mais enxuta.**

(Rafael Castelo – alterar art. 18) Ficam instituídos espaços territoriais do PQTEC para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, em cada campus da Ufersa (Angicos, Caraúbas, Mossoró e Pau dos Ferros), estes espaços serão delimitados pela primeira direção do PQTEC em diálogo direto com a Reitoria da Ufersa e constará em instrumento específico.

Art. 19. Empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, que precisem de espaço territorial antes da estruturação dos espaços territoriais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

delimitados pela primeira direção do PQTEC, podem ser alocados provisoriamente em outros locais dos campi da Ufersa, até que os espaços estejam devidamente aptos estruturalmente a receberem estas empresas e/ou parceiros.

(Albenes – alterar art. 19) Empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas vinculadas ao PQTEC que necessitem de espaço físico antes da estruturação dos espaços territoriais a ele destinados poderão ser alocadas provisoriamente em outros locais dos campi da Ufersa.

(Albenes - criar § 1º) A alocação provisória de que trata o *caput* vigorará até que os espaços destinados ao PQTEC estejam devidamente estruturados para receber tais empresas, entidades ou iniciativas. **Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.**

(Albenes - criar § 2º) A alocação provisória não poderá prejudicar ou comprometer as atividades acadêmicas, administrativas ou institucionais previamente planejadas pelas unidades dos campi da Ufersa para os respectivos espaços. **Justificativa: Melhorar a clareza e a organização do artigo.**

Art. 20. A instalação de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, nos espaços territoriais do PQTEC, obrigatoriamente, deverão seguir as regras estabelecidas na legislação federal vigente que trata do tema, bem como deverá ser toda esta negociação instruída por processo formal, que passará pela análise da Procuradoria Federal da AGU correspondente, cada caso deverá ter um instrumento contratual próprio para regular a relação.

(Albenes – alterar art. 20) A instalação de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas vinculadas ao PQTEC nos espaços territoriais a ele destinados deverá observar a legislação federal vigente aplicável à matéria, bem como as normas institucionais da Ufersa. **Justificativa: Aprimorar o texto substituindo de “ferramentas que possam vir a surgir” por “iniciativas vinculadas ao PQTEC”, correção da estrutura da frase para evitar excesso de vírgulas e repetições.**

(Albenes - criar § 1º) Toda proposta de instalação ou parceria deverá ser formalizada por meio de processo administrativo específico, devidamente instruído com as informações técnicas, jurídicas e administrativas necessárias à análise da matéria. **Justificativa: Separação em parágrafos normativos para maior clareza e detalhamento do instrumento jurídico próprio para regulamentar direitos e obrigações.**

(Albenes - criar § 2º) O processo administrativo de que trata o § 1º deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à Ufersa, órgão de representação da Advocacia-Geral da União, para análise e emissão de parecer jurídico. **Justificativa: Separação em parágrafos normativos para maior clareza, inclusão de referência às normas institucionais da Ufersa e especificação do papel da Procuradoria Federal junto à Ufersa (AGU).**

(Albenes - criar § 3º) Cada caso deverá ser formalizado por instrumento jurídico próprio, que estabelecerá as condições, responsabilidades, direitos e obrigações das partes envolvidas. **Justificativa: Separação em parágrafos normativos para maior clareza e detalhamento do instrumento jurídico próprio para regulamentar direitos e obrigações.**

Art. 21. As regras da relação empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais ferramentas que possam vir a surgir, que se instalarem nos espaços territoriais do PQTEC, deverão,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

obrigatoriamente, ter parcerias firmadas com a Ufersa para PD&I, ou serem oriundas dos processos de incubação e possuírem vínculo com as incubadoras e/ou unidades que trabalhem com estes processos de incubação.

(Albenes – alterar *caput* do art. 21) As empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas que venham a se instalar nos espaços territoriais do PQTEC deverão, obrigatoriamente, manter parceria com a Ufersa para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou ser oriundas de processos de incubação vinculados às incubadoras ou a outras unidades institucionais responsáveis por tais atividades. **Justificativa: Aperfeiçoamento do texto com explicitação da sigla PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) na primeira ocorrência e substituição de “ferramentas que possam vir a surgir” por “iniciativas”.**

Parágrafo único. Os espaços territoriais delimitados pela primeira diretoria do PQTEC, só poderão receber aumento de espaço, fica definitivamente proibido qualquer mudança que vise a diminuição dos mesmos ou modificação da sua localização.

(Relator - Leonardo Casillo - alterar) Parágrafo único. Os espaços territoriais delimitados pela primeira diretoria do PQTEC somente poderão receber aumento de espaço, sendo definitivamente proibida qualquer mudança que vise a diminuição dos mesmos ou modificação da sua localização. **Justificativa: melhor fluidez do texto**

(Albenes – alterar parágrafo único) Os espaços territoriais delimitados pela primeira Diretoria do PQTEC poderão ser ampliados, vedada qualquer alteração que implique sua redução ou mudança de localização. **Justificativa: Melhorar o texto. Troca de “definitivamente proibida” por “vedada”, termo jurídico mais comum em normas. Ajuste de “modificação da sua localização” para “mudança de localização”.**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES